

CENTRO FEMININO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL - SÃO JOSÉ

UMA ALTERNATIVA PARA O SISTEMA PRISIONAL





UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO TECNOLÓGICO - CTC
DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E URBANISMO

CENTRO FEMININO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL - SÃO JOSÉ

UMA ALTERNATIVA PARA O SISTEMA PRISIONAL

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

ORIENTADOR: JOSÉ RIPPER KÓS

ACADÊMICA: TAINARA REGINA BESEN

FLORIANÓPOLIS, 2018.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4	5. SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO	16
2. JUSTIFICATIVA.....	6	6. CENÁRIO ATUAL NO BRASIL	18
3. HISTÓRICO	8	7. APAC	21
3.1. MUNDIAL	8	7.1. APAC ITAÚNA - MG	23
3.2. BRASILEIRO	9	7.2. APAC EM SANTA CATARINA.....	23
4. SISTEMAS PENITENCIÁRIOS E TIPOLOGIAS ARQUITETÔNICAS.....	11	8. REFERÊNCIAS PROJETUAIS.....	24
4.1. SISTEMA PANÓPTICO	11	8.1. APAC SANTA LUZIA - MG.....	24
4.2. SISTEMA FILADÉLFICO OU PENSILVÂNICO	12	8.2. HALDEN PRISON - NORUEGA.....	25
4.3. SISTEMA AUBURNIANO.....	13	8.3. PRISCHOOL - NOVA IORQUE	26
4.4. SISTEMA PROGRESSIVO, TIPOLOGIA ESPINHA DE PEIXE OU POSTE TELEGRÁFICO.....	14	9. PROJETO.....	27
4.5. TIPOLOGIA PAVILHONAR.....	14	9.1 ANÁLISE E DIRETRIZES.....	27
4.6. NOVOS SISTEMAS	15	9.2. INSERÇÃO URBANA.....	28
4.6.1 MONTESINOS.....	15	9.3. PROGRAMA DE NECESSIDADES.....	31
4.6.2 PENITENCIÁRIA RURAL.....	15	9.4. IMPLANTAÇÃO	32
4.6.3 ALBERGUE	15	9.5. PLANTAS BAIXAS	33
4.7. ANÁLISE DOS SISTEMAS E TIPOLOGIAS	15	9.6. DETALHES CONSTRUTIVOS	37
		9.7. CORTES	38
		9.8. PERSPECTIVAS	40
		9.9. CORTE ISOMÉTRICO.....	42
		10. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	43

O sistema prisional não representa apenas uma simples questão de grades e muros, de celas e trancas, como pensam muitos. Ao contrário, concentra um universo oculto, coercitivo, inacessível e muito particular. O objetivo maior dessa instituição fechada está, exatamente, na manutenção da ordem interna, mediante seu poder repressivo. Trata-se de um mundo complexo. Sem objetivos comuns definidos, exceto o da segregação social e de seu custodiamento intramuros. (LIMA, 2005).

1. INTRODUÇÃO

Um panorama histórico do sistema prisional no Brasil e no mundo possibilita entender a raiz do problema e refletir sobre experiências e sistemas já testados. O sistema penal se originou com um caráter punitivo, de castigo e reclusão. Por mais diferentes que fossem as culturas, o isolamento era a primeira solução apontada para o indivíduo que foi contra às regras de convívio em sociedade. A questão da punição passa por um processo de evolução da tortura corporal para a tortura da alma, num espaço inadequado e com penas inadequadas à reinserção social. Hoje, a Lei de Execução Penal propõe-se a recuperar e reeducar o detento e acabar com a reincidência do crime através de penas alternativas e com o sistema de progressão de pena.

O sistema penal tem função essencial na nossa sociedade pois busca reestabelecer a ordem social através do isolamento e correção dos indivíduos que agiram em desacordo com a lei. O estabelecimento penal destina-se, então, a abrigar os condenados a pena privativa de liberdade, bem como os acusados que aguardam julgamento, constituindo, em tese, espaço que visa a sua recuperação e reintegração social. Entretanto, as edificações penais formam um paradoxo, pois ao mesmo tempo que são importantes para o funcionamento da sociedade, encontram-se no esquecimento, como se sua função fosse invisível. Destaca-se que, atualmente, com os planos diretores e as leis de uso e ocupação do solo, todas as partes da cidade foram zoneadas, sendo especificadas áreas de uso residencial, comercial, industrial, etc. Porém, não se encontram indicadas áreas destinadas para o uso penal, evidenciando o seu caráter "invisível", fruto do descaso das autoridades com o assunto.

Foucault (2009) apresenta um equívoco nos modelos penitenciários, que se repete geração após geração, cria-se ambientes com o único objetivo de atender à função punitiva e segregadora da prisão, desconsiderando a possibilidade de recuperar e reintegrar os detentos. Analisando a arquitetura penal, percebe-se que esta não foi planejada, surgindo da necessidade de um espaço para segregação dos sujeitos que delinquiram. Os edifícios penais são projetados para atender as necessidades básicas dos internos, mas nem isso conseguem já que a maioria dos estabelecimentos apresentam superpopulação e não contam com infraestrutura e recursos para recuperar. Dessa maneira, o espaço prisional torna-se um ambiente hostil, propício à violência, rebeliões e comandado por facções criminosas. É nesse lugar inadequado que se espera que o indivíduo reflita sobre o crime cometido e que consiga se ressocializar.

O Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária de 2015 evidencia as condições das instituições penais e das políticas públicas, cita que em todos os estados brasileiros há prisões em situação de superlotação e:

Encontram-se celas sem nenhuma ventilação, iluminação ou incidência de sol. Há unidades prisionais que só tem celas, sem espaço para visitas, atividades educativas ou laborais, administrativas ou alojamento para funcionários. A superlotação de vagas chega a situações extremas em diversas localidades, onde se abrigam mais de quatro pessoas por vaga disponível. (CNPCP, 2015, p.30).

De acordo com a Lei de Execução Penal (Lei nº 7210/1984), a reinserção social do detento compreende assistência na obtenção dos meios capazes de permitir o seu retorno à sociedade. Na prática, o isolamento gera a completa exclusão do preso, cortando qualquer laço que ainda exista com a sociedade. Assim, cria um homem-tipo, desprovido de sua identidade cultural e personalidade. O preso é tratado apenas como mais um número. O indivíduo é retirado do contexto social a que estava inserido e levado a um estado de completa exclusão, onde deverá reaprender as normas de convívio por questões de sobrevivência. Esse fenômeno é chamado de prisionalização, definido como a adoção do modo de pensar, dos costumes e hábitos gerais de uma penitenciária. O indivíduo altera o seu caráter e se distancia dos padrões de conduta extramuros, colaborando para o desenvolvimento da criminalidade dentro do edifício penal. (LIMA, 2005).

"O condenado à pena privativa de liberdade, ao ser trancafiado em cela, resta impossibilitado de sustentar sua família ou de obter recursos para tanto, de tomar decisões ou de exercer seus direitos, de usar seu próprio nome, de escolher suas roupas, de usufruir da posse ou propriedade de seus bens e coisas e de manter relações heterossexuais. Além dessas vicissitudes, deve, ainda, enfrentar o angustiante e grave problema do excesso da população carcerária, contribuindo isto para tornar degradante a situação das prisões." (OLIVEIRA, 2003, p. 94)

A atual situação do sistema penal brasileiro fere os direitos humanos. Superlotação, rebeliões, ausência do Estado e condições insalubres dos estabelecimentos penais são recorrentemente apresentados pela mídia. Entretanto, raramente essa discussão vai além de um retrato dos problemas. Pouco se discute sobre os fatores geradores desse cenário e sobre as alternativas para melhorá-los. Além disso, os detentos passam por uma morte

civil, já que serão estigmatizados e sofrerão as consequências do cárcere pelo resto de suas vidas. Após o cumprimento da pena, o egresso sofre discriminação e exclusão social devido ao atestado de antecedentes criminais, o que dificulta sua reinserção no convívio social e mercado de trabalho. A consequência dessa situação é o aumento da violência urbana, gerada pela reincidência criminal, o que representa a falha do Estado perante a tentativa de recuperação social do detento.

Segundo o artigo 5º, XLVIII, da Constituição Federal de 1988, “a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado”. No que diz respeito a **mulher no sistema penal**, a situação é ainda mais crítica. Apesar de não consolidar um número significativo do total de indivíduos encarcerados, a situação da mulher presa se diferencia em questões fisiológicas e psicológicas. Dos estabelecimentos que abrigam mulheres, poucos foram construídos para recebê-las, a maioria foi construída para os homens. As mulheres presas apenas começaram a ter seus direitos garantidos por lei em meados do século XX.

A grande maioria das detentas são mães e principais (ou únicas) responsáveis pelos cuidados de seus filhos, motivo pelo qual os “efeitos do encarceramento feminino geram outras graves consequências sociais”, informa o Depen (Departamento Penitenciário Nacional). Os filhos gerados nos presídios são brutalmente afetados, esses permanecem com a



Figura 01 - Mulher presa no presídio do Rio Grande do Norte.
Fonte: Sociedade Ativa.

mãe até o desmame, conforme determinação do artigo 5º, L, da Constituição Federal de 1988. O afastamento repentino entre mãe e filho causa reflexos negativos, como sentimento de rejeição, baixa autoestima e dificuldades para se socializar. Além do sofrimento causado pela separação com os filhos, as mulheres raramente recebem visitas de seus parceiros. Em muitos casos, a mulher apenas foi presa porque assumiu o papel do seu companheiro no tráfico de drogas. Na situação inversa, as mulheres costumam enfrentar longas filas e passar por revistas íntimas para visitar o seu companheiro privado de liberdade.

A atual arquitetura penal deve se desenvolver de maneira oposta aos métodos adotados no passado, de segregação total e castigo. É necessário discutir novas alternativas de aplicação da pena, como desenvolver um planejamento que relacione **a prisão e a cidade**.

Com o entendimento que a arquitetura penal é uma importante ferramenta para a reeducação dos reclusos, esse trabalho propõe uma edificação penal voltada às mulheres e fundamentada em uma nova alternativa para o sistema, onde o principal objetivo é recuperar o detento através da restauração da estima psicológica, social e profissional do infrator.



Figura 02 - Detentas no Presídio de Pedrinhas, São Luis (MA).
Fonte: Mario Tama / Politize.

2. JUSTIFICATIVA

Em junho de 2016, a população carcerária brasileira somava 726.712 pessoas presas, sendo a terceira maior do mundo conforme relatório divulgado pelo Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen 2016. Do total de encarcerados, 40% ainda não teve seu caso julgado. A população carcerária feminina é minoria, apenas 5,8%, porém, apresenta taxa de crescimento maior que a masculina.

O universo feminino foi a abordagem escolhida para esse trabalho, pois a **criminalidade feminina** é tratada de forma genérica, sem uma individualização das causas e consequências sobre a mulher privada de liberdade. A maioria dos estabelecimentos penais destinados ao recebimento de detentas não foram construídos para esse fim. As alas femininas são adaptações das antigas alas masculinas e, em muitos casos, nenhuma adequação é feita. A Lei nº11942/2009 determina que:

a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa. (Art. 89, Lei nº11942/2009).

Apesar de serem amparadas por lei, as detentas enfrentam diversos problemas como: falta de dormitório especial para gestantes, de acompanhamento pré-natal, de creches e de berçários, dificultando a vida da grávida e do bebê dentro dos presídios, tanto dos femininos como dos mistos.

De acordo com o Infopen Mulheres 2014 (primeiro estudo dedicado apenas as mulheres presas) entre o ano de 2000 e 2014 o aumento da população carcerária feminina no país foi de 567,4% enquanto da masculina foi de 220,2%. Em 2016, o Brasil já possuía a quinta maior população feminina encarcerada do mundo, com 42.355 detentas.

Conforme o Infopen 2016, 62% das prisões de mulheres está relacionada ao tráfico de drogas. Entretanto, a maior parte das mulheres encarceradas não são vinculadas à grandes redes de organizações criminosas e não ocupam posições de gerência ou alto nível, costumam ocupar posições secundárias nestes tipos de crime. Muitas vezes, essas mulheres apenas entram no tráfico para assumir o papel desempenhado pelo seu companheiro antes do mesmo ser preso.

Sobre a população carcerária catarinense, as mulheres representavam 7% em junho

de 2016. De acordo com Conselho Nacional de Justiça, dos 49 estabelecimentos penais em Santa Catarina, 13 recebem presas; sendo 11 presídios mistos, 1 presídio feminino e 1 penitenciária feminina. Apenas a penitenciária foi construída para esse fim, os outros eram pavilhões que foram desocupados pelos homens e acabaram sendo adaptados para receber as mulheres. As penitenciárias, ao contrário dos presídios, são destinadas para detentos que já foram condenados pela Justiça.

Em janeiro de 2018 foi inaugurada em Criciúma a primeira penitenciária feminina de Santa Catarina. A penitenciária tem capacidade para atender 286 presas e conta com a infraestrutura necessária para tal. O governo do Estado pretende construir outros três estabelecimentos penais exclusivos para as encarceradas sendo em Chapecó, Joinville e Itajaí e totalizar 1144 vagas. O objetivo é extinguir os presídios mistos em todo o Estado até 2019.



Figura 03 - Entrada Penitenciária Feminina de Criciúma.

Fonte: Jeferson Baldo / GVG, 2018.

Figura 04 - Berçário Penitenciária Feminina de Criciúma.

Fonte: Jeferson Baldo / GVG, 2018.

O Presídio Feminino de Florianópolis, pertencente ao Complexo Penitenciário de Florianópolis, conta atualmente com 127 vagas e 80 detentas, sendo 15 presas provisórias e 65 presas condenadas (CNJ, 03/2018). O presídio destina-se a receber apenas as detentas que aguardam julgamento, mas pelo fato de ser o único estabelecimento penal da Grande Florianópolis a receber mulheres, estas são obrigadas a cumprirem a sua pena em um local sem a devida estrutura para tal. No final de 2017, o presídio passou por reformas e ampliação no número de vagas para regularizar a ocupação excedente, fato constante na história da unidade. Havia um projeto de desativação do Complexo de Florianópolis, porém, devido a resistência dos municípios vizinhos em aceitar a implantação de unidades prisionais, o governo decidiu por manter o complexo e reestruturá-lo para suportar a demanda.

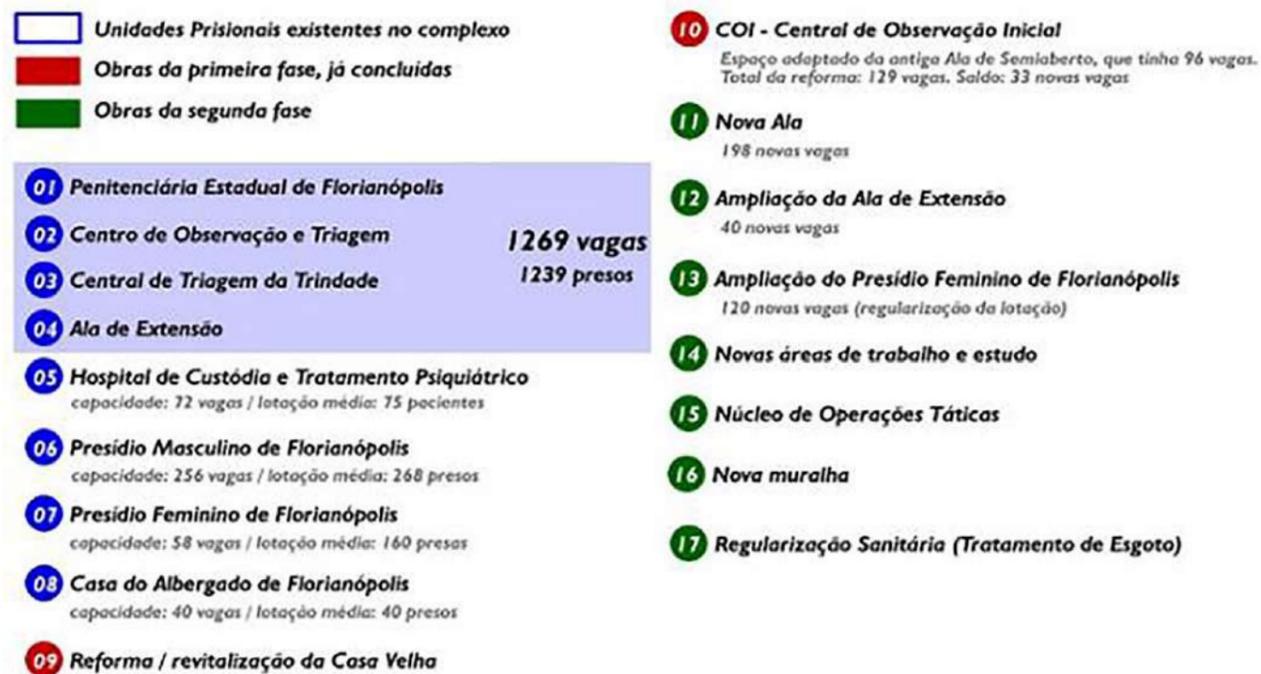


Figura 05 - Mapeamento aponta as atuais unidades do complexo e a localização das alas nas obras.
Fonte: Sec. da Justiça e Cidadania / Diário Catarinense.

O Presídio Feminino de Florianópolis possui um histórico de superlotação e estrutura incompatível com as mínimas condições de salubridade, motivo pelo qual já foi interditado diversas vezes. Com uma arquitetura subdimensionada, o presídio conforma espaços residuais e desagradáveis, não propiciando condições para reeducação e muito menos para profissionalização das detentas.

Figura 06 - O Presídio Feminino de Florianópolis não possui refeitório, as refeições são feitas nas celas.
Fonte: HORN; LEBRE, 2010.



Figura 07 - Interior de uma das celas do Presídio Feminino de Florianópolis (10/2017).
Fonte: Defensoria Pública / Diário Catarinense.

Baseado na pretensão do Estado em criar novas unidades exclusivamente femininas, esse trabalho se propõe a projetar um **Centro de Reintegração Social baseado na metodologia APAC**, visando atender a população carcerária feminina já condenada da Grande Florianópolis, proporcionando um local adequado para o cumprimento da pena, aplicando-se um método que busca a reeducação e reintegração das detentas a sociedade.

3. HISTÓRICO

3.1. MUNDIAL

O direito de punir surgiu a partir do momento em que o homem começou a viver em sociedade, pois cada povo, em seu determinado período histórico, enfrentava a problemática do crime. Assim, cada sociedade criava suas próprias leis e seus próprios meios de punição para assegurar o convívio pacífico. Lei, conforme o entendimento jurídico, é o conjunto de códigos sociais criados por um determinado grupo (sociedade) com o objetivo de tornar a convivência entre os indivíduos deste grupo ordenada e pacífica através do estabelecimento de regras de conduta que cerceiam a ação destes indivíduos. Penas são medidas disciplinadoras, punições, impostas àqueles que violassem estas convenções sociais (Leis) destes grupos (MIRABETE, 2002).

Na Antiguidade Clássica, as formas de punir ainda eram ligadas a injúria física e moral. As punições mais recorrentes eram o desterro, açoites e mutilações. Na Idade Média, as leis eram condicionadas ao poder do senhor feudal e tinham atuação no seu determinado feudo. Nesse período, a prisão constituía-se no local onde o acusado aguardava o julgamento e execução da pena, por muitas vezes esses eram sentenciados a morte. Essas prisões não eram dotadas de arquitetura própria e de uso exclusivo, normalmente eram instaladas em espaços abandonados, edifícios públicos, calabouços, entre outros. (VIANA, 2009).

A crise do sistema feudal e a migração da população dos campos para as cidades fez aumentar a criminalidade e o número de prisões. Assim, no século XVI, aparecem na Europa as chamadas Casas de Correção, destinadas a recolher mendigos, prostitutas e pessoas de comportamento imoral, com o intuito de segregá-los da sociedade. Essas tinham intuito disciplinar e corretivo através do regime de trabalho obrigatório, principalmente pelos crimes contra o patrimônio que não eram solucionados com a pena de morte. Essas prisões assemelhavam-se às masmorras, geralmente subterrâneas, insalubres e superlotadas. As epidemias se proliferavam nesses estabelecimentos e dizimavam a população encarcerada, além de contribuir com o alastramento de pestes na cidade. (OLIVEIRA, 2003).

Entre a Idade Média e o final do século XVIII, o crime era considerado uma afronta ao poder do soberano e como tal, exigia uma punição que permitisse a vingança do mesmo. As principais penas eram o banimento, a multa, a tortura e a morte em praça pública. Com o passar do tempo a tortura deixou de ser aceitável, sendo comparada com o próprio crime e dificultando o controle social pelos monarcas. Aos poucos, foi extinto o controle legal sobre o

corpo do prisioneiro e, teoricamente, o corpo deixou de ser instrumento da pena e tornou-se apenas um intermediário da punição. A prisão tornou-se um tipo de pena autônoma, cujas primeiras experiências se registram na Europa, nos séculos XVII e XVIII, mas não obedeciam a nenhum princípio penitenciário, normas de higiene ou de moral. (LIMA, 2005).

A prisão como local de cumprimento de pena privativa de liberdade surgiu apenas no séc. XVIII, no interior da Igreja Medieval. Chamada de prisões canônicas ou monásticas, buscavam a recuperação moral do indivíduo através da punição, do recolhimento e do arrependimento. (LIMA, 2010). Inicialmente, funcionavam no interior dos mosteiros e eram restritas ao clero. Entretanto, com a intensificação da vida urbana e mudanças sociais, culturais e ideológicas, as prisões canônicas passam a abrigar presos comuns. Dessa forma, passam a ter espaço arquitetônico próprio, com vários pavimentos, inclusive subterrâneos, sendo o local de alojamento definido conforme a gravidade da pena. (VIANA, 2009).

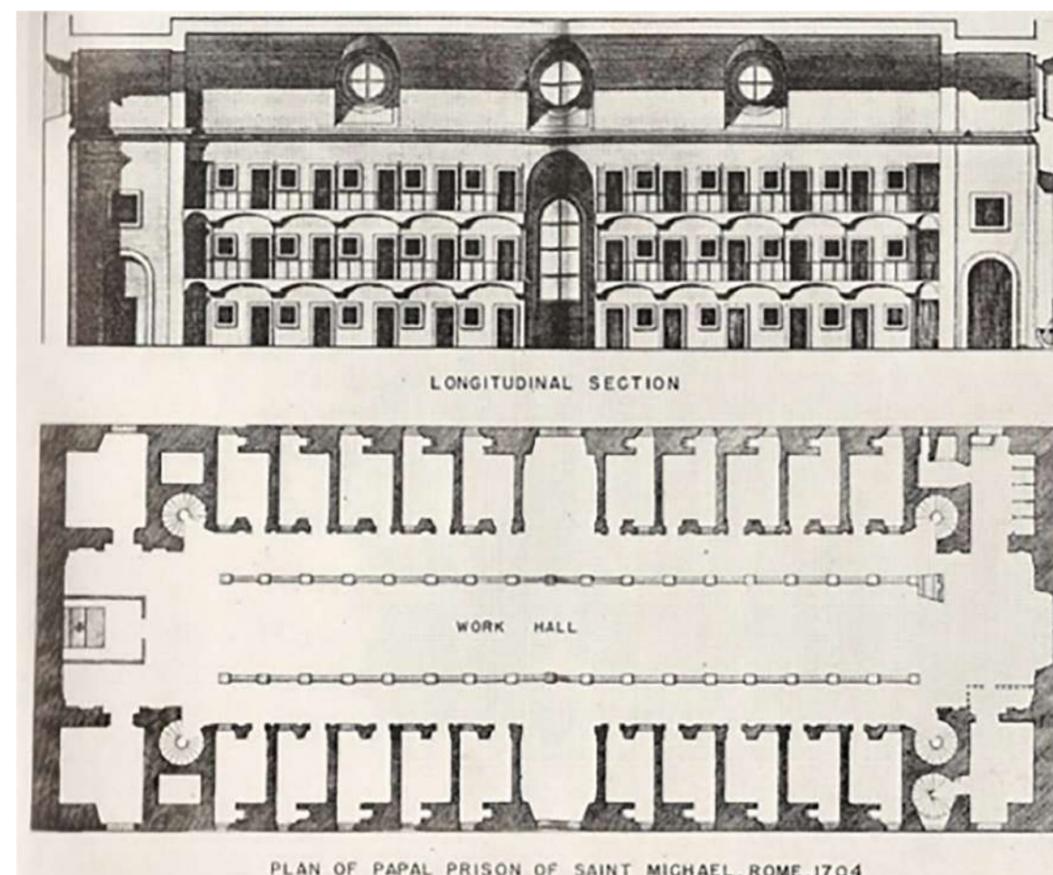


Figura 08 - Casa de Correção San Michele (Roma), 1704. Construído inicialmente como hospital e reconstruído para acolher jovens considerados incorrigíveis. Fonte: ESTECA, 2010.

Somente no fim do século XVIII a privação de liberdade se torna a sanção penal mais comum, e com isso, nasce a preocupação com a recuperação social dos condenados e com o espaço físico que estes se inseriam. John Howard (1720-1790) inicia na Inglaterra um movimento para humanizar o regime prisional da época, através do recolhimento celular, trabalho diário, reforma moral pela religião, condições de higiene e de alimentação. Foram construídos três estabelecimentos penitenciários conforme os seus ideais, todos na Inglaterra. (LIMA, 2005).

No século XIX, Jeremy Bentham (1748-1832) apresenta o modelo arquitetônico panóptico, no qual o espaço físico era o elemento central para o cumprimento da pena, caracterizando-se pela forma radial com uma torre no centro, em que apenas um vigilante percebia os movimentos dos condenados em suas celas. Foi criado com o objetivo de punir aos criminosos, através da disciplina e da privação de liberdade, retirando-os do convívio social e colocando-os sob o olhar atento do Estado. (FOUCAULT, 2009).

No princípio, a pena surgiu como uma reação instintiva do homem pela conservação da sua espécie, assumindo posteriormente um papel de retribuição e de intimidação, através de formas cruéis de punição. Atualmente, a pena assume a função de reeducar e reintegrar ao convívio em sociedade. Desse modo, o Estado tem o direito de retirar a liberdade do preso, desde que não atinja os seus outros direitos, como educação, trabalho e convívio familiar. Entidades internacionais foram constituídas para a uniformização das técnicas penitenciárias, o monitoramento das prisões e a proposição de recomendações aos governos. No atual cenário mundial, essas atribuições são de responsabilidade da Organização das Nações Unidas (ONU), por meio de seus órgãos consultivos.

3.2. BRASILEIRO

No período colonial, o Brasil seguia as legislações e práticas de Portugal, pois, sendo uma colônia, não tinha um Código Penal próprio. Era submetido às Ordenações Filipinas, que foram publicadas em 1603 por D. Filipe I, Rei espanhol de Portugal com a União Ibérica (1580-1640). Em seu livro V, elencava crimes e penas que seriam aplicadas no Brasil. Pena de morte, degredo, penas corporais, confisco de bens e multa e ainda penas como humilhação pública do réu eram exemplos de penas aplicadas na Colônia. Nesta época, portanto, as prisões eram apenas local de custódia. Mesmo com o fim da União Ibérica as Ordenações Filipinas foram mantidas, acrescidas de outras leis e reformas. (OLIVEIRA, 2008).

A primeira prisão brasileira foi documentada na Carta Régia do Brasil de 1769, que determina a construção da Casa de Correção no Rio de Janeiro. Em seguida, foi construída uma cadeia em São Paulo, entre 1784 e 1788. Essas cadeias não funcionavam em edifícios próprios, e sim na parte inferior da Câmara Municipal onde existiam salas destinadas ao aprisionamento. Eram levados os indivíduos que apresentavam desvios de conduta, cometiam infrações, e também escravos, para aguardar a aplicação de penas de açoite, multa ou o degredo, uma vez que não existia ainda a prisão como pena autônoma. (LIMA, 2005).

A legislação penal brasileira remonta à época do Império. A Constituição de 1824 banuiu as penas de açoite, torturas e outras penas cruéis. Foi determinado que as cadeias seriam limpas, seguras e bem arejadas, e que os réus seriam separados por tipo de crime e penas, bem como adaptações para o apenado trabalhar. (ESTECA, 2010).

O Código Criminal do Império de 1830 foi o primeiro a reger a execução penal brasileira, ele revogou em parte as Ordenações Filipinas e introduziu a pena de prisão no Brasil. Esta podia ser feita de duas formas: a prisão simples e a prisão com trabalho (que podia ser perpétua); sendo o primeiro a incluir o trabalho na realidade penal brasileira, mesmo que as instalações da época não pudessem suprir tal intenção.

No fim do século XIX, com a abolição da escravatura e o início da República, publicou-se o Código Penal de 1890, que inaugurava o novo sistema prisional. O novo Diploma aboliu a pena de morte e as penas de caráter perpétuo, limitou a pena privativa de liberdade a, no máximo, trinta anos, sendo a prisão em celas individuais, com reclusão, trabalho obrigatório e prisão disciplinar. Desde do início do século XIX, as cadeias já apresentavam lotações, com grande déficit de vagas, o que inviabilizou a cela individual. Em 1920, o Estado

se responsabiliza pela execução penal, eliminando essa função das Casas de Câmara e Cadeia.

O Código Penal de 1940, em vigor atualmente, definiu a pena de reclusão nos moldes do Sistema Progressivo (regimes fechado, semiaberto ou aberto). Ele também estabeleceu a primeira diretriz para a separação física de homens e mulheres no interior do complexo prisional brasileiro. “As mulheres cumprem pena em estabelecimento especial, ou, à falta, em secção adequada de penitenciária ou prisão comum”. (Artigo 29 do Código Penal Brasileiro, 1940).

Assim, em 1942 foi inaugurado o Presídio das Mulheres no terreno da Penitenciária do Estado (SP), essa ficava sob os cuidados das freiras da Congregação do Bom Pastor d’Angers e não contava com agentes penitenciários, o que corrobora a tese de que as encarceradas são, na maioria das vezes, de baixa periculosidade e alta controlabilidade. Sua edificação não foi construída para esse fim; primeiramente, foi construída para ser a residência do primeiro diretor da penitenciária, adaptada posteriormente para abrigar o Presídio de Mulheres. O Estado, por meio do decreto de criação do Presídio de Mulheres, determinava que o trabalho prisional deveria ser voltado às tarefas domésticas. Os argumentos para tal treinamento baseavam-se na futura libertação da mulher e o ambiente que frequentariam após a prisão. “É uma insistência de que a mulher era um ser doméstico, do lar, e que, se ela cometeu algum desvio, foi porque não estava nesse lugar” (Artur, 2017).

O conceito de ressocialização surgiu, no Brasil, com o Código Penal de 1940, que conferiu ao Estado o **direito de punir e o dever de recuperar** o detento. “O preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, impondo-se a todas as autoridades o respeito à sua integridade física e moral”. (Artigo 38 do Código Penal Brasileiro, 1940).



Figura 09 - Edifício em reforma para o abrigo do Presídio de Mulheres, 1941.
Fonte: ARTUR, 2017.



Figura 10 - Internas com uniforme da penitenciária de Tremembé, anos 1960.
Fonte: ARTUR, 2017.



Figura 11 - Internas trabalhando no Presídio de Mulheres.
Fonte: ARTUR, 2017.

4. SISTEMAS PENITENCIÁRIOS E TIPOLOGIAS ARQUITETÔNICAS

4.1. SISTEMA PANÓPTICO

Em 1787, o filósofo e teórico social inglês Jeremy Bentham lançou o sistema Panóptico, idealizado como penitenciária-modelo e construído inicialmente nos EUA, em 1800. Trata-se de um edifício em forma circular, onde, no centro da circunferência, situa-se uma torre de vigilância com largas janelas. O edifício circular é composto por celas individuais que atravessam toda a extensão da construção e possuem duas janelas, uma voltada para o exterior e outra para o pátio interno; na torre central, ficava o vigilante que tinha total visão às celas.

Segundo Bentham (autor do modelo) o princípio dessas unidades estava na vigilância do indivíduo sem que o mesmo soubesse quem era o seu observador e a que horas ele estaria sendo vigiado, assim, os detentos se sentiam reprimidos de cometer infrações dentro do estabelecimento por acreditarem que estariam sendo observados em todas as horas.

“O dispositivo panóptico organiza unidades espaciais que permitem ver sem parar e reconhecer imediatamente. Em suma, o princípio da masmorra é invertido; ou antes, de suas três funções — trancar, privar de luz e esconder — só se conserva a primeira e suprimem-se as outras duas. A plena luz e o olhar de um vigia captam melhor que a sombra, que finalmente protegia. A visibilidade é uma armadilha”. (FOUCAULT, 2009, p. 223).

De acordo com Agostini (2002), o modelo Panóptico inaugura uma nova fase do sistema carcerário, na qual a arquitetura transforma-se em um elemento centralizador da própria pena. A **arquitetura impõe os limites**, submetendo aqueles que estão inseridos neste espaço a um sistema disciplinar rígido de vigilância e controle.

Apesar do verdadeiro sistema Panóptico não ter sido executado, serviu como base para a criação de diversos sistemas prisionais. Atualmente, este sistema é criticado pela falta de privacidade e por não permitir ampliações, uma necessidade recorrente dos estabelecimentos penais.

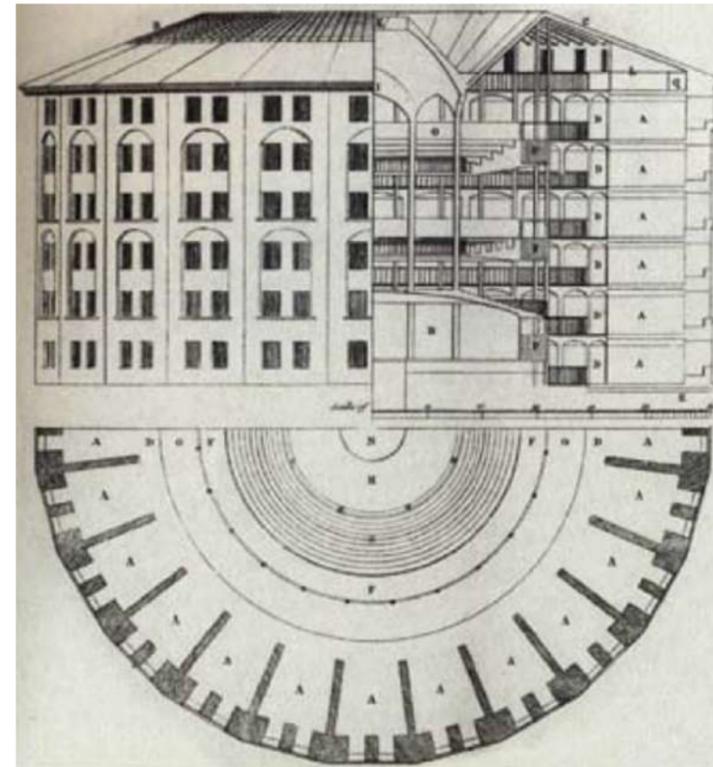


Figura 12 - Panóptico de Bentham, 1791.
Fonte: JOHNSTON, 2000 apud BRASILEIRO, 2009:



Figura 13 - Penitenciária de Stateville (interna).
Fonte: SUN, 2000.

4.2. SISTEMA FILADÉLFICO OU PENSILVÂNICO

Criado por William Penn no século XVIII, o modelo Filadélfico ou Pensilvânico tem influência das ideias de Howard Beccaria e Jeremy Bentham. Os blocos da prisão se desenvolvem rotacionados em torno de um centro, como um asterisco. Neste centro encontra-se um hall de vigilância, do qual os agentes penitenciários conseguem ter total acesso visual aos corredores dos blocos, e não as celas como era no modelo panóptico. A característica principal desse regime consistia no isolamento completo do condenado, sem poder receber visita ou conviver com outros presos, sendo permitido somente a leitura bíblica.

A arquitetura do modelo Panóptico serviu como base para a tipologia do modelo Filadélfico; neste, o espaço arquitetônico isola o detento como medida correccional, de modo a propiciar arrependimento e reeducação moral através da religião. Sua configuração espacial permitia facilmente ampliações.

Foi bastante utilizado nos Estados Unidos e em alguns países da Europa. Entretanto, seu regime disciplinar foi considerado falho por causa do excesso de violência e do regime de silêncio. (VIANA, 2009).

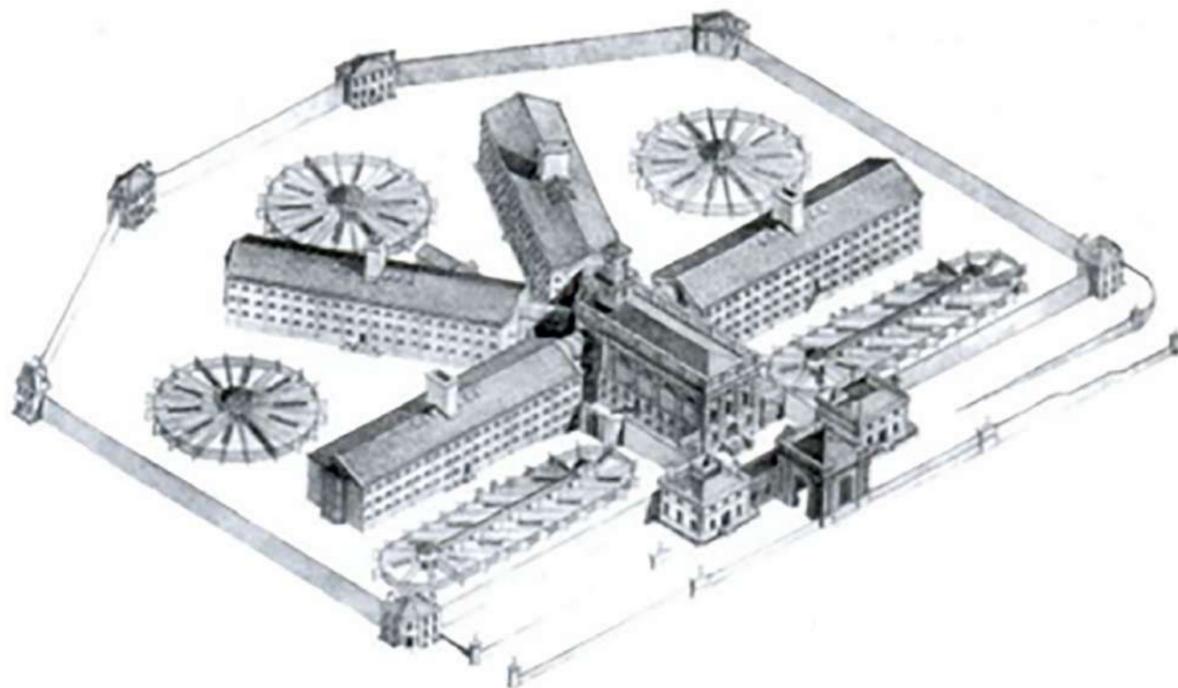


Figura 14 - Prisão de Pentonville, Londres.
Fonte: VIANA, 2009.

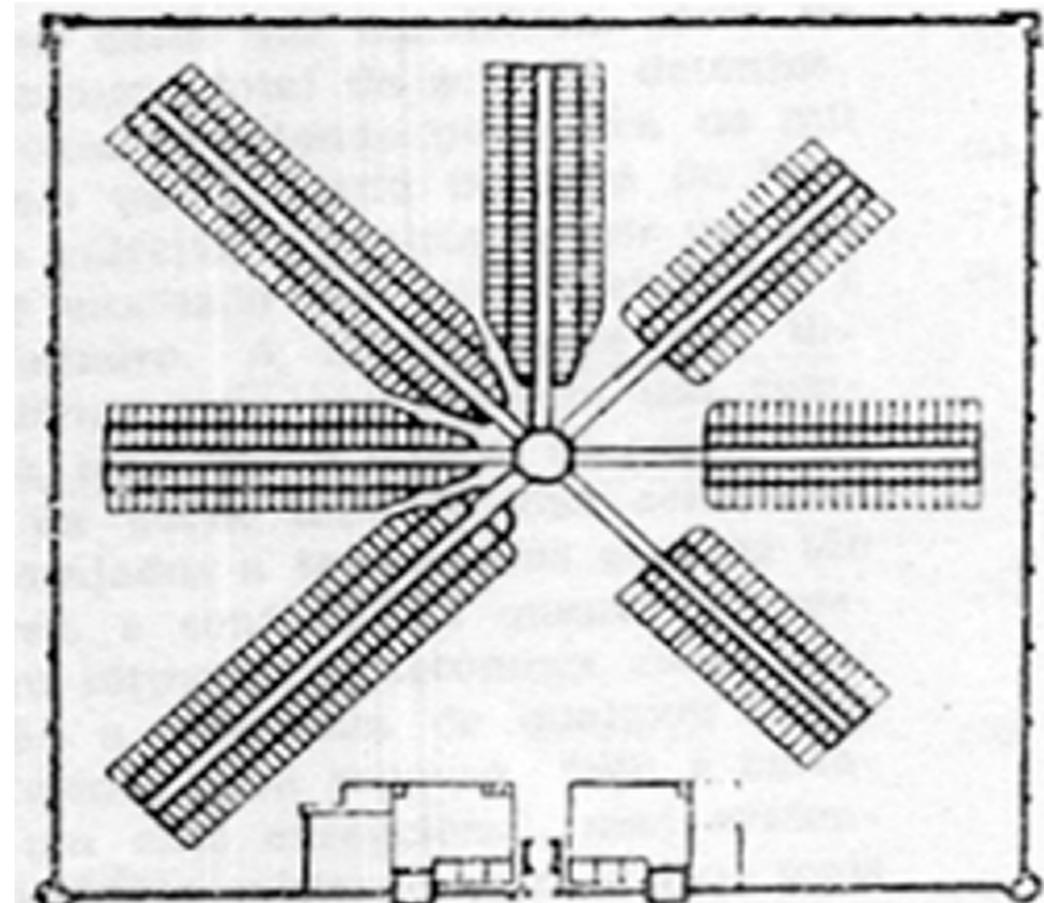


Figura 15 - Prisão de Cherry Hill, EUA.
Fonte: VIANA, 2009.

4.3. SISTEMA AUBURNIANO

O sistema Auburniano surgiu em 1821, na prisão de Auburn, Nova Iorque, trata-se de uma evolução do sistema Filadélfico, no qual os detentos são mantidos isolados e em silêncio. Sobre a tipologia, é formado por pavilhões isolados com extensos corredores que convergem para um anel central, nesses corredores localizam-se as celas individuais e no centro está a torre de vigilância. Os presos eram segregados de qualquer contato exterior, através de grandes muros externos.

Difere-se dos anteriores pela inclusão de um sistema de trabalho com o intuito de recuperar o condenado. Os internos seguiam um silêncio constante e trabalhavam no horário diurno em oficinas e, a noite, ficavam recolhidos em suas celas individuais. O modelo de Auburn também adotou a proibição das visitas e do lazer por parte do detento.

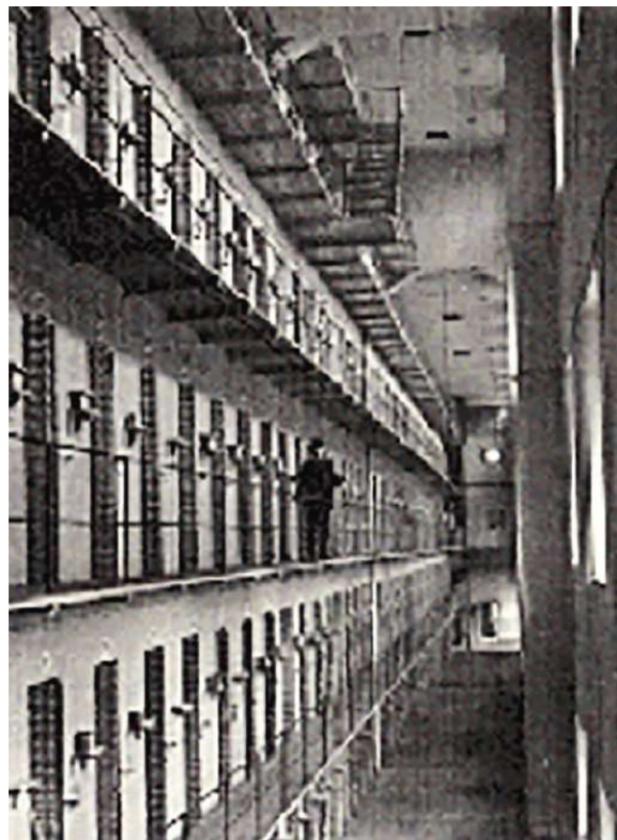
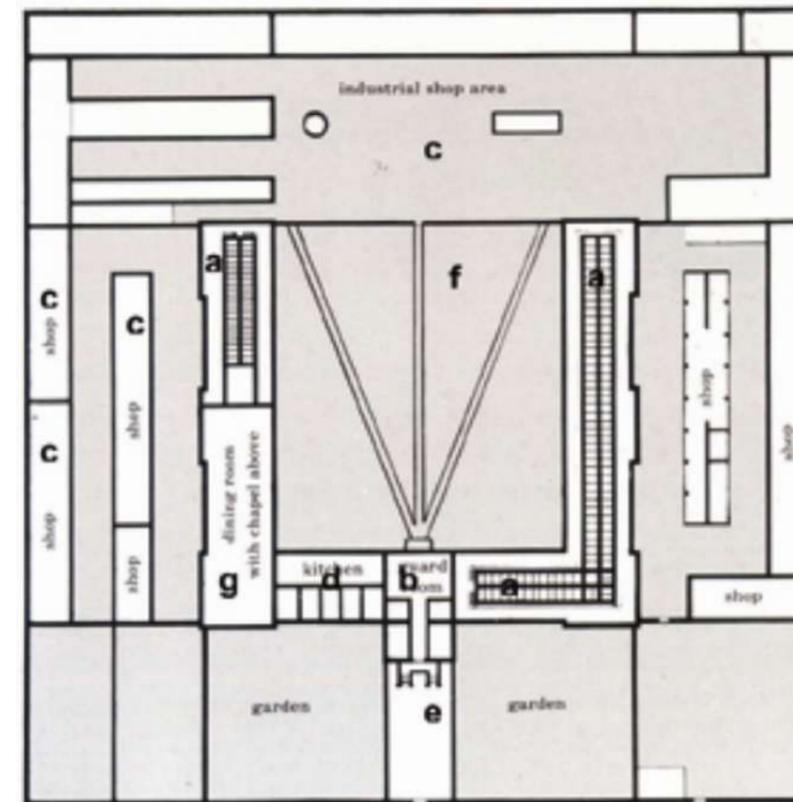


Figura 16 - Galeria de celas de Auburn.
Fonte: VIANA, 2009.

Viana (2009) afirma que o sistema Auburniano foi considerado um fracasso, pois o isolamento total e a escuridão das celas, aliadas à rígida disciplina e ao regime de silêncio absoluto impossibilitava o trabalho e impedia qualquer distração aos presos, que permaneciam sempre em estado de alerta. O sistema sofreu algumas modificações em seu regime disciplinar e foi aplicado com sucesso nos Estados Unidos. O modelo apresenta gastos baixos e mão de obra barata, sendo economicamente lucrativo, além de atuar na ressocialização e recuperação do preso.



- Legenda:**
- a. celas
 - b. posto de vigilância
 - c. área de trabalho
 - d. cozinha
 - e. entrada
 - f. pátio
 - g. refeitório (1º pavimento)
/ capela (2º pavimento)

Figura 17 - Planta baixa Prisão de Auburn.
Fonte: BRASILEIRO, 2009.

4.4. SISTEMA PROGRESSIVO, TIPOLOGIA ESPINHA DE PEIXE OU POSTE TELEGRÁFICO

Criado em 1846, o Sistema Progressivo Inglês combina os sistemas de Auburn e Filadélfia e acrescenta a progressão da pena, com benefícios por boa conduta e possibilidade de liberdade antes do cumprimento total da pena. O sistema consiste em quatro etapas: a primeira de isolamento total (Filadélfia), a segunda de trabalho em silêncio e isolamento noturno (Auburn), a terceira no qual o preso poderia realizar trabalhos fora da unidade e a quarta que se tratava de uma liberdade condicional. O sistema traz uma grande inovação, que é a criação de prisões intermediárias, com diferentes níveis de vigilância e segurança, que preparam o preso para sua reintegração à sociedade.

A tipologia arquitetônica do sistema Progressivo é conhecida por Espinha de Peixe ou Poste Telegráfico. O modelo foi criado em 1898 por Francisque Poussin, na França, sendo caracterizado por um corredor central do qual se estendem perpendicularmente vários blocos paralelos entre si e em ambos os lados. Cada bloco apresenta equipamentos comuns, como locais de trabalho, postos médicos e pátio para banho de sol. (LIMA, 2010).

O Brasil utiliza o sistema Progressivo e essa tipologia permite que as prisões abriguem um grande número de detentos. Segundo Viana (2009), o grande problema do modelo era a facilidade com que as revoltas se espalhavam por todo o conjunto, já que os blocos são interligados. A fim de solucionar esse problema o bloco da administração passou a ser isolado.

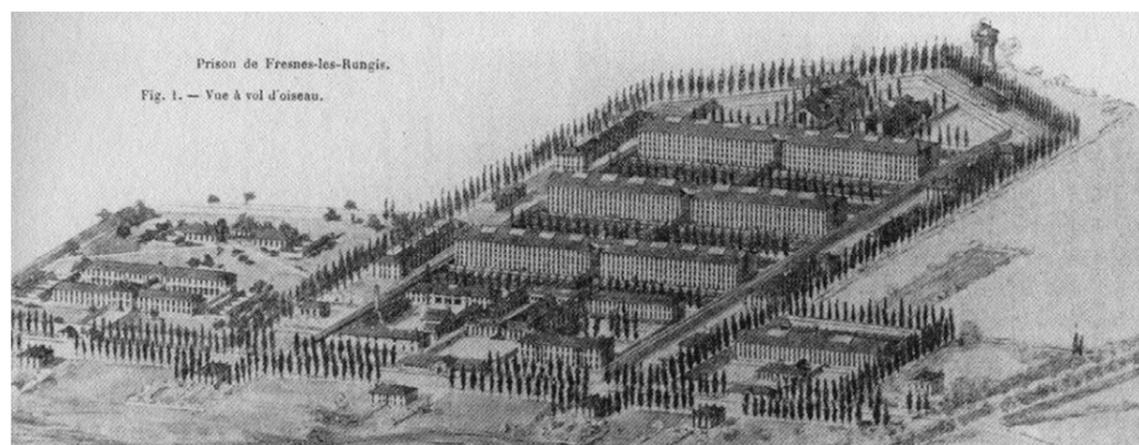


Figura 18 - Prisão de Fresnes.
Fonte: VIANA, 2009.

4.5. TIPOLOGIA PAVILHONAR

Em 1932, o arquiteto Alfred Hopikins cria a tipologia Pavilhonar, que se distingue dos demais por ser formada por pavilhões isolados, com o intuito de evitar ou controlar rebeliões. O Sistema Pavilhonar ainda é muito utilizado, inclusive no Brasil, devido a sua eficiência em termos de segurança e facilidade de ampliação. Porém, necessita de um maior número de guardas para atender todos os pavilhões. (LIMA, 2010).



Figura 19 - Tipologia Pavilhonar.
Fonte: SUN, 2008.

4.6. NOVOS SISTEMAS

4.6.1 MONTESINOS

Em 1934, surge o Sistema Montesinos na Espanha, que foi o primeiro Sistema Progressivo implantado em grandes prisões. O cumprimento da pena se dividia em três períodos: período do ferro, onde as pessoas permaneciam em isolamento absoluto sendo acorrentadas pelos pés; o período do trabalho, que era voluntário, não sendo uma obrigatoriedade ao preso; e o período de liberdade intermediária, no qual o condenado trabalhava fora da prisão e retornava à noite. O Sistema Montesinos criou a forma de trabalho remunerado e previa o caráter “regenerador” da pena.

4.6.2 PENITENCIÁRIA RURAL

Na Suíça, inicia-se um novo tipo de sistema onde a penitenciária localiza-se na zona rural, os condenados eram remunerados e trabalhavam em uma grande fazenda com vigilância reduzida.

4.6.3 ALBERGUE

Posteriormente, surgiu a modalidade de prisão aberta conhecido como Albergue, onde o condenado permanece na prisão apenas durante a noite, fins de semana e feriados, podendo trabalhar ou estudar durante o dia. Esse sistema vem sendo utilizado no Brasil.

4.7. ANÁLISE DOS SISTEMAS E TIPOLOGIAS

Os sistemas panóptico, filadélfico e auburniano possuem grande semelhança, todos convergem a um centro do qual se distribuem as atividades comuns e, principalmente, onde se encontra a vigilância. Outro ponto em comum diz respeito a presença indispensável da capela, onde os detentos eram obrigados a pedir perdão.

Com o crescimento da população carcerária, criou-se tipologias arquitetônicas que atendiam a uma grande número de detentos e permitiam ampliações, assim, foram criadas as tipologias Espinha de Peixe e Pavilhonar; estas permitem a realização de várias atividades e a segurança do estabelecimento.

Em relação ao Brasil, desde as primeiras cadeias até os estabelecimentos atuais, a arquitetura penitenciária pouco se desenvolveu, importando muitos arranjos de outros países. Segundo Lima (2010), na década de 1960, o Brasil começa a desenvolver uma arquitetura prisional própria. Os modelos mais utilizados são o Espinha de Peixe, Pavilhonar, Panóptico (sem seguir os padrões radiais) e o Compacto ou Sintético. No modelo Compacto ou Sintético, há proximidade entre os módulos e os fluxos são espalhados, o que permite uma maior economia na execução da obra, mas impossibilita ampliações. Apesar dos diferentes modelos arquitetônicos utilizados, as unidades prisionais apresentam **características estéticas pesadas, frias e opressivas**, semelhando-se a fortalezas e dificultando qualquer iniciativa de recuperação dos apenados.



Figuras 20 e 21 - Centro de Ressocialização de Itapetininga. Exemplo de Modelo Compacto ou Sintético. Fonte: Portal do Governo do Estado de São Paulo.

5. SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Em 1984, publicou-se a Lei de Execução Penal - LEP (Lei nº7210/1984), onde foi definido que: “a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”. Sendo assim, a lei possui dois objetivos específicos: o cumprimento da sentença de modo a punir o condenado e proporcionar meios para que o mesmo possa reingressar normalmente à vida social.

No Brasil, vigora o Sistema Progressivo de Penas, que objetiva a reinserção do indivíduo ao convívio social depois de cumprimento de pena, de forma gradativa. Na sentença, o juiz determina o regime inicial para o cumprimento de pena restritiva de liberdade e penas alternativas, restritivas de outros direitos, nos casos previstos na lei em que as circunstâncias autorizarem a substituição. Os regimes prisionais são divididos em três categorias pelo Código Penal e pela Lei de Execução Penal: fechado, semiaberto e aberto.

O **regime fechado** destina-se aos condenados a mais de oito anos de prisão; o condenado fica proibido de deixar a unidade prisional, como presídio e penitenciária ou mesmo a Associação de Proteção e Assistência ao Condenado (APAC) em que estiver cumprindo a pena.

O **regime semiaberto** é imposto aos condenados a uma pena entre quatro e oito anos de prisão; se não for reincidente, cumprirá a pena em colônia agrícola, industrial ou na APAC. Nesse regime, recebe autorização para deixar a unidade para trabalhar durante o dia, devendo retornar à noite. Se o réu for reincidente, inicia o cumprimento da pena no regime fechado. A legislação penal brasileira permite que o condenado em regime fechado ingresse no semiaberto após o cumprimento de 1/6 da pena, desde que apresente bom comportamento carcerário; também possibilita a remição, determinando que a cada três dias trabalhado seja diminuído um dia da pena a ser cumprida.

O **regime aberto**, por sua vez, destina-se aos condenados a até quatro anos de prisão, sendo a pena cumprida em casa de albergado ou, na falta desse, em estabelecimento adequado, como a residência do réu. O condenado recebe autorização para deixar o local durante o dia, devendo retornar à noite. Para o regime aberto, podem progredir os que se encontram no semiaberto, após o cumprimento dos requisitos previstos na legislação penal brasileira, como tempo de cumprimento de pena e bom comportamento.

A Lei de Execução Penal estabelece as garantias e direitos do preso, que dizem respeito à sua qualidade de vida e do ambiente onde se encontra, conforme descrito no artigo 41 da mesma:

Art. 41 - Constituem direitos do preso:

- I - alimentação suficiente e vestuário;
 - II - atribuição de trabalho e sua remuneração;
 - III - Previdência Social;
 - IV - constituição de pecúlio;
 - V - proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação;
 - VI - exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena;
 - VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;
 - VIII - proteção contra qualquer forma de sensacionalismo;
 - IX - entrevista pessoal e reservada com o advogado;
 - X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;
 - XI - chamamento nominal;
 - XII - igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena;
 - XIII - audiência especial com o diretor do estabelecimento;
 - XIV - representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito;
 - XV - contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes.
 - XVI - atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente. (Incluído pela Lei nº 10.713, de 2003)
- (Lei nº 7.210/1984. Lei de Execução Penal)

A LEP também estabelece **direitos exclusivos às mulheres condenadas**, como estabelecimento próprio, dotado de berçário, seção para gestante e parturiente e de creche. Determina-se que o berçário seja destinado a crianças de até seis meses e a creche para

crianças de seis meses a sete anos, cuja responsável estiver presa.

Para auxiliar a Lei de Execução Penal na completa execução da pena, foi instituído o Conselho Nacional de Políticas Criminais e Penitenciárias (CNPCP), que propõe diretrizes da política criminal, promove a avaliação do sistema criminal e estabelece regras sobre a arquitetura penal. Além de criar medidas internas e externas para combater a cultura do encarceramento, o frequente uso da prisão provisória, o preconceito e, conseqüentemente, aumentar as chances de reintegração social do encarcerado. As estratégias tomadas são, de modo geral, administrativas, porém, possuem grande influência no que tange a condição do espaço físico, como: separação dos presos por tipo de crime, realizada através da triagem; fortalecimento da política de integração social – promovendo acesso a saúde, a educação e ao trabalho; e o respeito à diversidade – gerando igualdade de direitos através do respeito à orientação sexual, identidade de gênero, deficiência, raça, cor e etnia. Também foi instituído o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), que tem a função de acompanhar a aplicação das normas, inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos e serviços penais e de assistir tecnicamente as Unidades Federativas.

Em 2011, CNPCP apresentou as **Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal**, que traz importantes orientações que devem ser seguidas em projetos arquitetônicos de estabelecimentos penais. São dadas recomendações quanto ao projeto arquitetônico e estrutural, conforto ambiental, resistência e tipos de materiais. Além de conceituar e classificar os estabelecimentos penais, estabelece o programa de necessidades, com dimensionamento mínimo e a capacidade máxima para cada tipo de estabelecimento penal. Quanto ao partido arquitetônico, recomenda-se que seja previsto novas ampliações e construções, uso de áreas verdes, blocos isolados interligados (se existentes), evitar o uso de subsolos e de barreiras visuais. Além de estabelecer os limites de área construída por pessoa presa (12 a 60 m²) e da área total do terreno por pessoa presa (16 a 100m²) como forma de fixar a taxa de ocupação.

Deve-se primar por aspectos de harmonização do ambiente com a vida humana, de forma a favorecer o equilíbrio, a saúde e a tranquilidade, considerando itens como a pintura (cores), acabamento, configuração espacial que minimize a sensação de opressão, respeito ao espaço pessoal, layout dos ambientes obedecendo aos princípios da ergonomia etc. Tais cuidados são necessários para minimizar os efeitos da prisionalização, nocivos à saúde mental. (CNPCP, 2011, p.44).

6. CENÁRIO ATUAL NO BRASIL

Em dezembro de 2017, foi divulgado o Infopen (Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias), com dados consolidados referentes a todo o ano de 2015 e o primeiro semestre de 2016. Segundo as informações coletadas, o número de pessoas presas no sistema penitenciário brasileiro somou 726.712 pessoas em junho de 2016 (último dado coletado). Desse número, apenas 5,8% é composto por mulheres.

O Brasil tem a terceira maior população carcerária do mundo, atrás de Estados Unidos (2.145.100 presos) e China (1.649.804 presos). Em 2014, o Brasil era o quarto colocado (579.423 presos), atrás de Estados Unidos, China e Rússia. (INFOPEN, 2014). Dos quatro países, o Brasil é o único cuja população carcerária aumentou. Entre 2011 e 2016, apresentou crescimento de 40%, e se continuar nesse ritmo, chegará a primeira colocação.

Segundo o relatório do Infopen 2016, a taxa de presos sem condenação supera 40% e a taxa de ocupação nos presídios atingiu 197,4%. Comparando os dados atuais com os do Infopen de dezembro de 2014, verifica-se crescimento no déficit de vagas de 250.318 para 358.663 vagas no país.

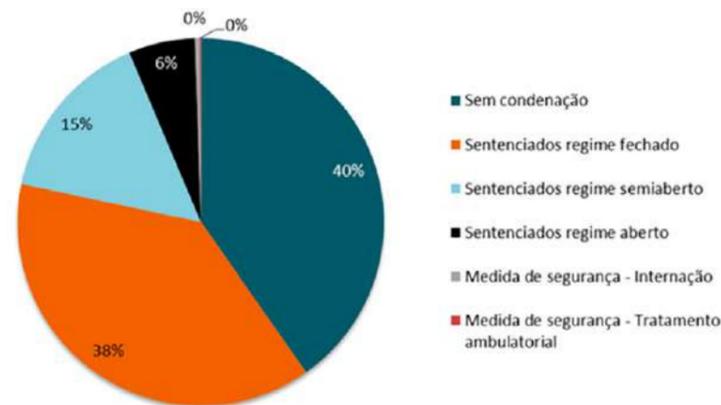


Gráfico 01 - Pessoas privadas de liberdade por natureza de prisão e tipo de regime. Brasil. Junho de 2016.
Fonte: Infopen, Junho/2016.

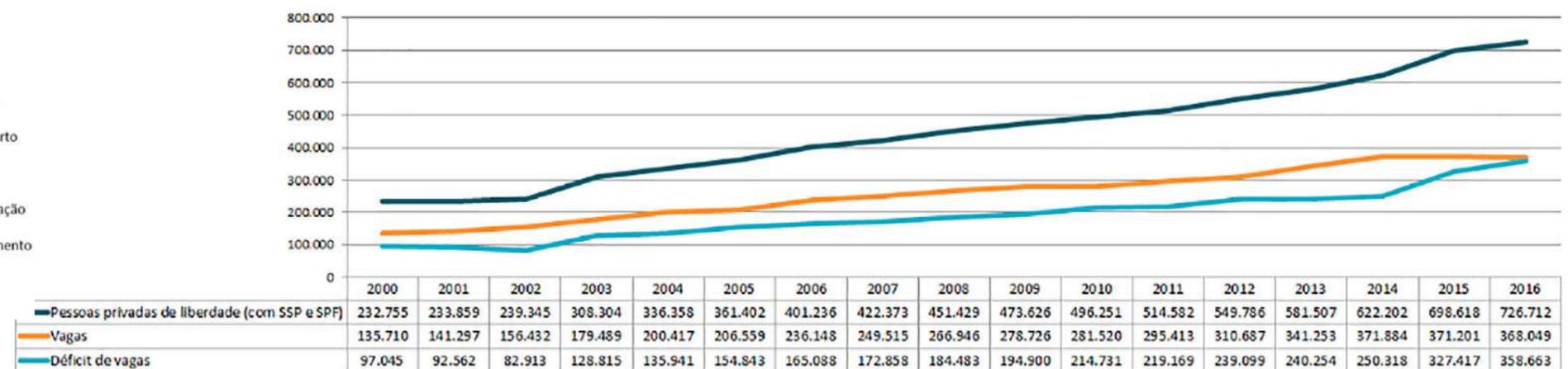


Gráfico 02 - Evolução da população prisional, vagas e déficit de vagas entre 2000 e 2016.
Fonte: Infopen, dezembro de cada ano.

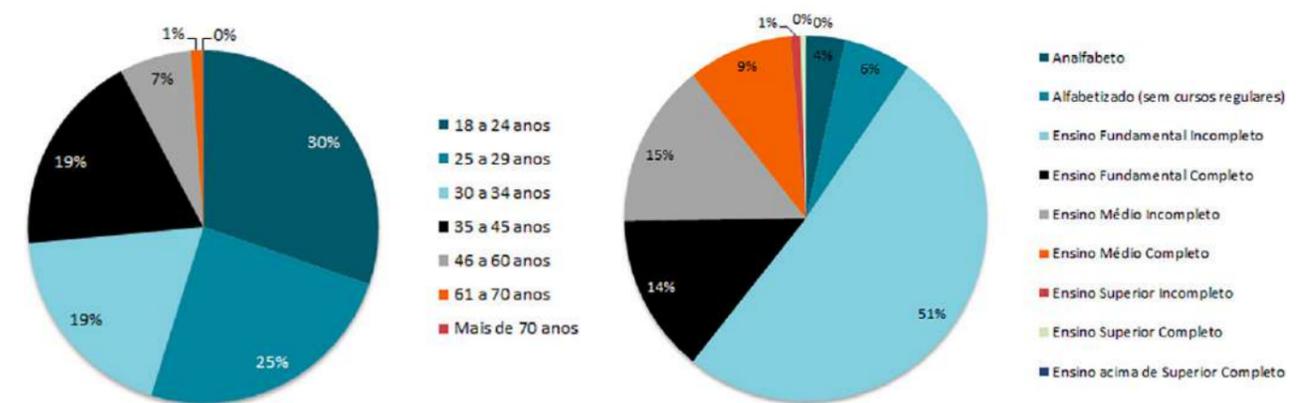


Gráfico 03 - Faixa etária das pessoas privadas de liberdade no Brasil. Brasil. Junho de 2016.
Fonte: Infopen, Junho/2016.

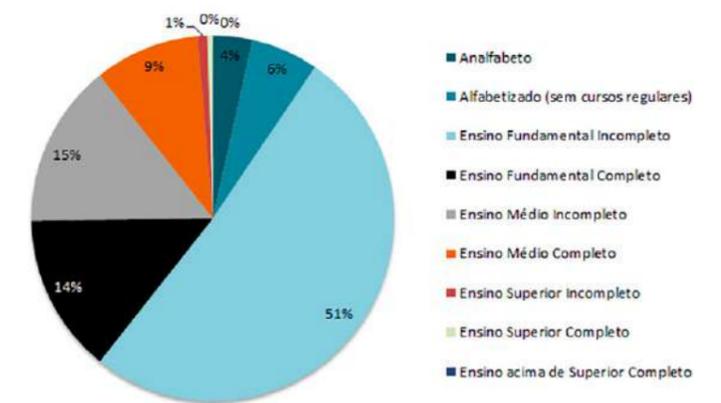


Gráfico 04 - Escolaridade das pessoas privadas de liberdade no Brasil. Brasil. Junho de 2016.
Fonte: Infopen, Junho/2016.



Gráfico 05 - Distribuição por gênero dos crimes tentados/consumados entre os registros das pessoas privadas de liberdade, por tipo penal. Brasil. Junho de 2016. Fonte: Infopen, Junho/2016.

Em junho de 2014, divulgou-se o primeiro **Infopen Mulheres** a fim de identificar as mulheres presas e contribuir para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas a elas. Entre o ano de 2000 e 2014, o aumento da população carcerária feminina no país foi de 567,4%, enquanto da masculina foi de 220,2%. No ano 2000, havia 5.601 mulheres presas, em 2014 esse número subiu para 37.380. Em 2016, o Brasil já possuía a quinta maior população feminina encarcerada do mundo, com 42.355 detentas. Dos 1449 estabelecimentos penais no Brasil, apenas 7% são femininos e 17% são mistos.

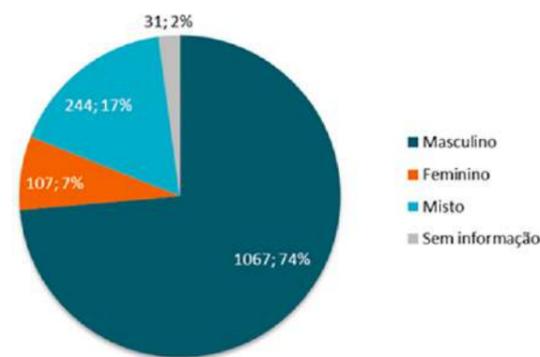


Gráfico 06 - Destinação dos estabelecimentos penais de acordo com o gênero. Brasil. Junho de 2016. Fonte: Infopen, Junho/2016.



Gráfico 07 - Evolução da população de mulheres no sistema penitenciário. Brasil. 2000 a 2014. Fonte: Infopen, Junho/2014.

Gráfico 08 - Existência de cela/dormitório adequado para gestantes em unidades femininas e mistas. Brasil. Junho de 2014. Fonte: Infopen, Junho/2014.

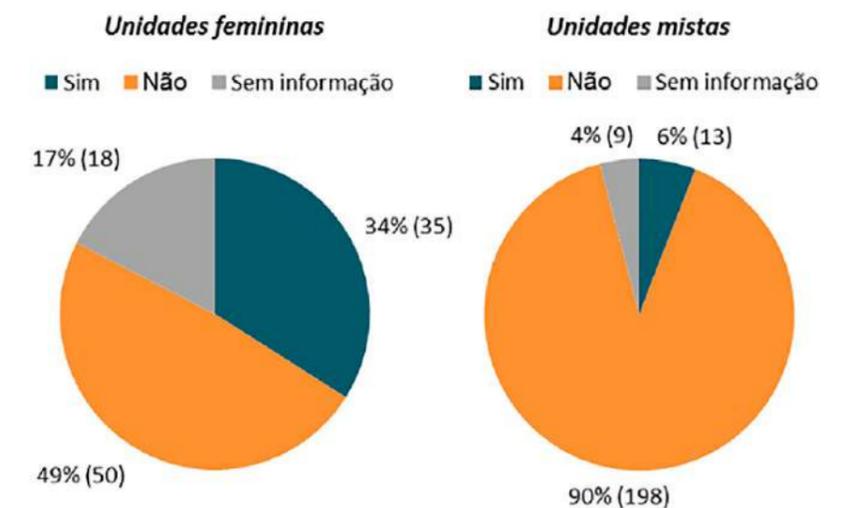


Gráfico 09 - Existência de berçário e/ou centro de referência em unidades femininas e mistas. Brasil. Junho de 2014. Fonte: Infopen, Junho/2014.

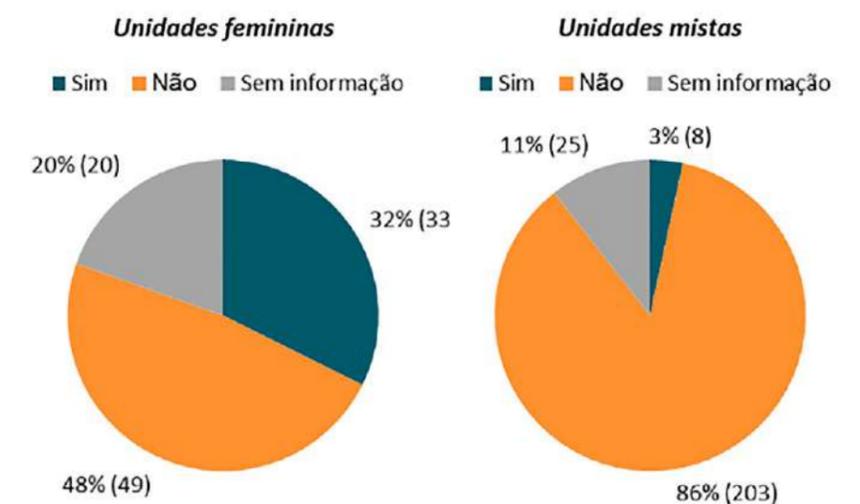
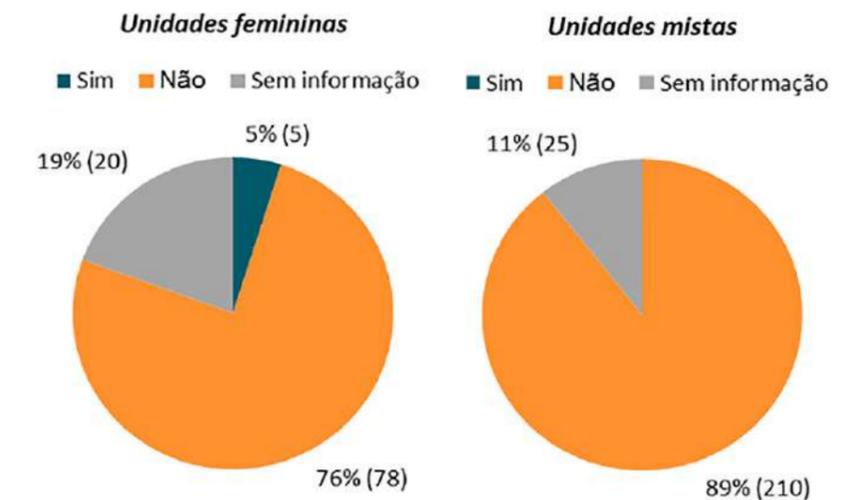


Gráfico 10 - Existência de creches em unidades femininas e mistas. Brasil. Junho de 2014. Fonte: Infopen, Junho/2014.



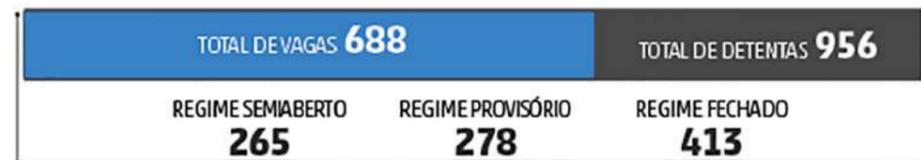
A população carcerária catarinense representa cerca de 3% do total de presos no Brasil. Segundo dados do Infopen 2016, em junho de 2016, Santa Catarina contava com 21.472 presos, sendo que 7% era formado por mulheres. De acordo com Conselho Nacional de Justiça, dos 49 estabelecimentos penais em Santa Catarina, 13 recebem presas; sendo 11 presídios mistos, 1 presídio feminino (Florianópolis) e 1 penitenciária feminina (Criciúma).

Gráfico 11 - Raio-x do Sistema Prisional em Santa Catarina.

Fonte: Deap, 2014; Infopen, Junho/2014./ Diário Catarinense.

RAIO X DO SISTEMA

Número de presas em SC



Atendimento de saúde em unidades femininas*

Total de unidades no Estado

13

Contam com escolta para cuidados pré-natais

6

Contam com escolta para assistência médica

7

Contam com escolta para assistência pós-parto

6

Contam com berçário

2

Contam com creche

0

Contam com área de atendimento no presídio

7

*não quer dizer que possui equipe completa

Levantamento do Deap entregue ao Depen:

Presas preventivas grávidas

5

Presas preventivas com filho na cela

1

Fonte: Deap

Mutirão da Defensoria Pública

Processos analisados no Estado

890

Presas mães de crianças até 12 anos

437

Pedidos de reavaliação de processos

373

No país

33,7 mil Total de presas

10,1 mil Presas preventivas

103 Unidades prisionais femininas

239 Unidades mistas

66 Unidades básicas de saúde em presídios femininos

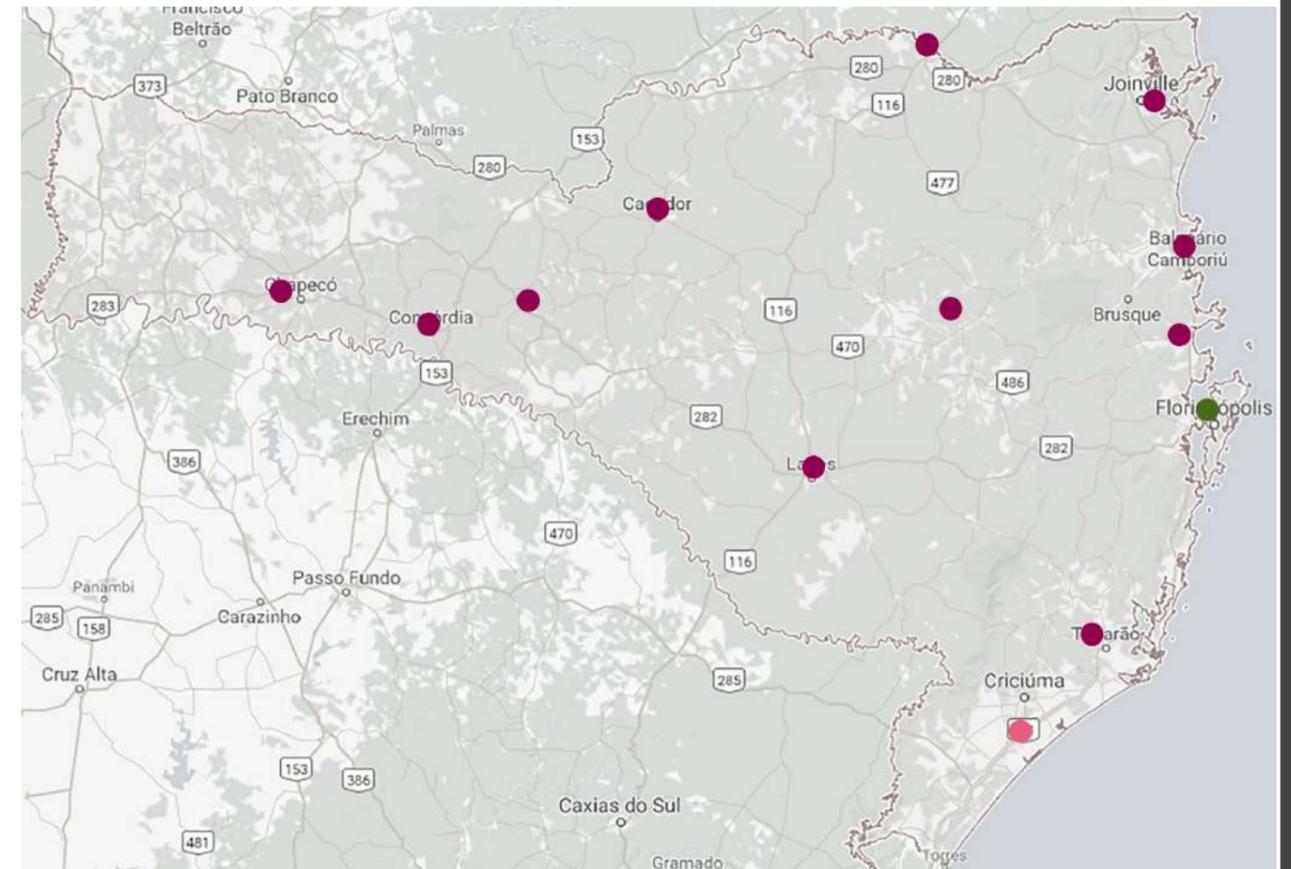
113 Unidades básicas de saúde em presídios mistos

33 Unidades com berçários

5 Unidades com creches

Fonte: Infopen - 2014

Mapa 01 - Estabelecimentos Penais de Santa Catarina que recebem presas..



- Presídio Misto
Caçador, Chapecó, Concórdia, Curitiba, Itajaí, Joaçaba, Joinville, Lages, Mafra, Rio do Sul e Tijucas
- Presídio Feminino de Florianópolis
- Penitenciária Feminina de Criciúma

7. APAC

A APAC - Associação de Proteção aos Condenados surgiu na cidade de São José dos Campos (SP) em 1972, sendo idealizada pelo advogado e jornalista Mário Ottoni, que prestava serviços voluntários aos presos da cadeia de São José dos Campos. A APAC representa uma **alternativa para o sistema prisional**, dedicando-se à recuperação e reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade através de um método de valorização humana. Com o passar dos anos, o modelo foi se estruturando e ganhando notoriedade. Em 1974, foi constituída a APAC como conhecida hoje, uma entidade civil com personalidade jurídica própria.

A entidade se diferencia do sistema tradicional pois sua administração conta com a **efetiva participação da comunidade e dos próprios presos** - chamados de recuperandos. A disciplina e a segurança são feitas com a colaboração dos mesmos, que portam todas as chaves do estabelecimento, **sem a presença de policiais e agentes penitenciários**. Os presos são **cuidadosamente selecionados**, primeiramente, o preso precisa demonstrar interesse em ser encaminhado a APAC, sendo aceitos apenas os presos já condenados e geralmente os detentos com menor periculosidade (maioria da população carcerária brasileira). Além disso, é prestada assistência espiritual, médica, psicológica e jurídica, através de voluntários da própria comunidade onde está inserida. Todas as unidades são filiadas à Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados - FBAC, com sede em Itaúna (MG), uma Associação Civil de Direito Privado sem fins lucrativos, cujo objetivo é orientar e fiscalizar a correta aplicação da metodologia e aplicar cursos e treinamentos para os recuperandos, voluntários, funcionários e autoridades.

Os índices apresentados de recuperação são altos, por volta de 8% voltam a cometer crimes, enquanto no sistema tradicional o nível de reincidência gira em torno de 80%. O cus-



Figura 22 - Logo APAC
Fonte: FBAC.

to do recuperando é um terço do valor gasto no sistema convencional, que corresponde a quatro salários mínimos para o Estado. Além disso, apresenta número baixo de tentativas de fugas. Os dados em questão refletem uma nova postura de investimento na capacidade de cada detento de assumir responsabilidades e ações construtivas ao longo de seu período de reclusão. Demonstram que qualquer tentativa de controle associado ao comportamento dos presos não pode ser promovida apenas pela idealização de um espaço disciplinar exaustivo. Para além de determinações arquitetônicas e tecnológicas, esse objetivo só é alcançado em exemplos como o de Itaúna (MG) porque cada interno identifica na estrutura de organização das práticas cotidianas motivos para colaborar e, acima de tudo, permanecer no estabelecimento carcerário. Essa reavaliação dos limites de atuação do espaço prisional como tecnologia de controle representa certamente o ponto de partida para uma proposta de reforma de sua arquitetura.

A APAC substitui o nome Penitenciária por **Centro de Reintegração Social**, o que representa uma nova maneira de tratar a situação. Nesse modo, o espaço onde se encontra o encarcerado deixa de ser uma ferramenta meramente punitiva, pautada no isolamento absoluto entre presos e sociedade, para ser um **espaço de recuperação e reinserção do indivíduo ao convívio social**, focado em métodos mais flexíveis e receptivos aos mesmos. Os centros são de **pequeno porte** pois buscam atender o recuperando em unidade próxima à sua cidade natal ou onde reside sua família, fator importante no processo de recuperação. O programa de necessidades varia em cada unidade, no geral, pode ser dividido em quatro setores: administrativo, alojamentos, apoio (educação, médico e espiritual) e lazer. As unidades podem trabalhar com os **três regimes** - fechado, semiaberto e aberto.

“Matar o criminoso e salvar o homem”, essa é a filosofia da APAC. Para isso, foi desenvolvido o método apaqueano sem perder de vista a finalidade ressocializadora da pena, que trabalha a recuperação do condenado e sua inserção no convívio social. Parte-se da premissa de que, recuperado o infrator, protegida está a sociedade. Existem 12 elementos fundamentais no Método APAC, que em conjunto produzem os efeitos almejados:

- 1- A participação da comunidade - responsável pela introdução do método nas prisões e difundir o projeto para romper com as barreiras do preconceito.
- 2- O recuperando ajudando o recuperando - desenvolver o sentimento de ajuda mútua e colaboração entre os recuperandos.
- 3- O trabalho - o regime fechado é o tempo para a recuperação, o semiaberto para a profissionalização, e o aberto para a inserção social.

4- A assistência jurídica - grande parte dos condenados não tem condições para contratar um advogado.

5- Espiritualidade - o recuperando deve se encontrar com Deus, ter uma religião, não sendo imposto esse ou aquele credo.

6- Assistência à saúde - em primeiro plano para evitar aflições do recuperando.

7- Valorização humana - reformular a autoimagem, fazer com que o recuperando volte a enxergar as suas qualidades e potencial.

8- A família - se procura fazer o possível para que não se rompam os elos afetivos do recuperando e sua família.

9- O voluntário e o curso para sua formação - conhecer a metodologia da APAC e desenvolver suas aptidões para realizar esse trabalho.

10- CRS - Centro de Reintegração Social - sendo formado por dois pavilhões: um destinado ao regime semiaberto e outro ao fechado, não desrespeitando a execução da pena. O centro oferece ao recuperando a oportunidade de cumprir a pena próximo aos seus familiares, facilita a formação de mão de obra especializada e consequentemente, a reintegração social.

11- Mérito - conjunto de todas as tarefas exercidas, bem como advertências, elogios e saídas, presentes no prontuário do recuperando. É necessário a formação de uma Comissão Técnica de Classificação (CTC), composta por profissionais ligados à metodologia, seja para classificar o recuperando quanto à necessidade de receber tratamento individualizado, seja para recomendar quando possível e necessário, os exames exigidos para a progressão de regimes e, inclusive, cessação de periculosidade e insanidade mental.

12- Jornada de Libertação com Cristo - ápice da metodologia, três dias de reflexão e interiorização.

Devido a grande expansão do método APAC, principalmente em Minas Gerais, foram criados três grupos para classificá-los conforme a consolidação metodológica:

Grupo I - Administração do Centro de Reintegração Social pela APAC, sem a participação das polícias Civil, Militar ou agentes penitenciários. Aplicação completa dos doze elementos fundamentais do método.

Grupo II - Administração do Centro de Reintegração Social pela APAC, sem a participação das polícias e de agentes penitenciários. Aplicação parcial dos doze elementos fundamentais.

Grupo III - por diversas razões, ainda não administram Centros de Reintegração Social, e, tampouco, aplicam parcialmente o Método APAC em pavilhões de unidades prisionais. Algumas estão apenas organizadas juridicamente, realizando trabalhos de mobilização social ou atividades pastorais junto aos presos; outras já possuem terreno próprio, e outras se encontram na fase de construção do Centro de Reintegração Social.

Hoje, existem **120 APACs pelo Brasil**, algumas em processo de implementação e outras já consolidadas. Além disso, **28 países**, entre eles Alemanha, Argentina, Bolívia, Cingapura, Estados Unidos, Inglaterra e Noruega, estão aderindo ao método APAC.

As entidades se mantêm através de **doações** de pessoas físicas, jurídicas e entidades religiosas, de parcerias e convênios com o Poder Público, instituições educacionais e outras entidades. Atualmente, operam como uma entidade auxiliar do Poder Judiciário e Executivo, respectivamente na execução penal e na administração do cumprimento das penas privativas de liberdade. O projeto é coordenado pela Assessoria da Presidência para Assuntos Penitenciários e de Execução Penal no Estado de Minas Gerais e foi regulamentado pela Resolução nº 433/2004 do TJMG.

7.1. APAC ITAÚNA - MG

A unidade instalada em Itaúna (MG) foi a primeira penitenciária do mundo a não existir um policial ou agente do Estado trabalhando; é considerada referência nacional e internacional, sendo a unidade mais antiga em funcionamento, com início em 1997. Possui os três regimes (fechado, semiaberto e aberto), além de ala feminina, onde comporta berços em suas celas. Instalada em um vasto terreno, conta com áreas de lazer, jardins e edifícios que compreendem as oficinas, os três regimes e a administração. No regime semiaberto, voltado a profissionalização, há oficinas que funcionam em parceria com o setor privado, que envia parte do processo de fabricação de seus produtos para ser produzido internamente e posteriormente comercializado. A mesma permite que alguns recuperandos trabalhem na empresa depois do cumprimento da sentença. Além disso, os recuperandos trabalham com horticultura e na criação de suínos e aves para reprodução e comercialização.

A FBAC possui a sua sede localizada na instituição, fato que gera a proximidade dos agentes e recuperandos e facilita o acompanhamento das demandas por mudanças no método apaqueano. A manutenção da entidade é responsabilidade de voluntários provenientes da comunidade local. Não há casos de violência entre os presos e nenhuma rebelião.



Figura 23 - Entrada do regime fechado e semiaberto da Apac Itaúna em Minas Gerais.

Fonte: Pedro Vilela / Exame.

7.2. APAC EM SANTA CATARINA

Há alguns anos, um grupo de voluntários da Pastoral Carcerária de Florianópolis discute a criação de uma APAC em Santa Catarina. Assim, após palestras, reuniões e visitas à unidade de Itaúna (MG), o projeto encontra-se consolidado juridicamente e com uma Lei Estadual (Lei nº16539/2014) que autoriza o seu funcionamento em convênio com o Governo de Santa Catarina.

Florianópolis está no processo de implementação de uma unidade masculina e outra feminina. A sede masculina localiza-se dentro do Complexo da Agrônômica, com capacidade para 12 detentos do regime fechado. Está finalizada e equipada para receber os recuperandos. Porém, por entraves jurídicos, ainda não está em funcionamento.



Figuras 24 e 25 - APAC Masculina de Florianópolis.

Fonte: Acervo próprio.

Uma casa no Centro de Florianópolis está sendo reformada, com o auxílio da Pastoral Carcerária, para se tornar a sede da APAC feminina. A estrutura terá capacidade para 32 detentas, 20 vagas no regime fechado e 12 vagas no regime semiaberto. De acordo com a diretoria da associação em Florianópolis, a data da inauguração ainda não está definida porque estão no aguardo do repasse do Estado. A decisão de ir para a nova unidade depende exclusivamente da própria presa, que precisa mostrar interesse; depois, o juiz da Vara de Execuções Penais deve expedir decisão nesse sentido.

8. REFERÊNCIAS PROJETUAIS

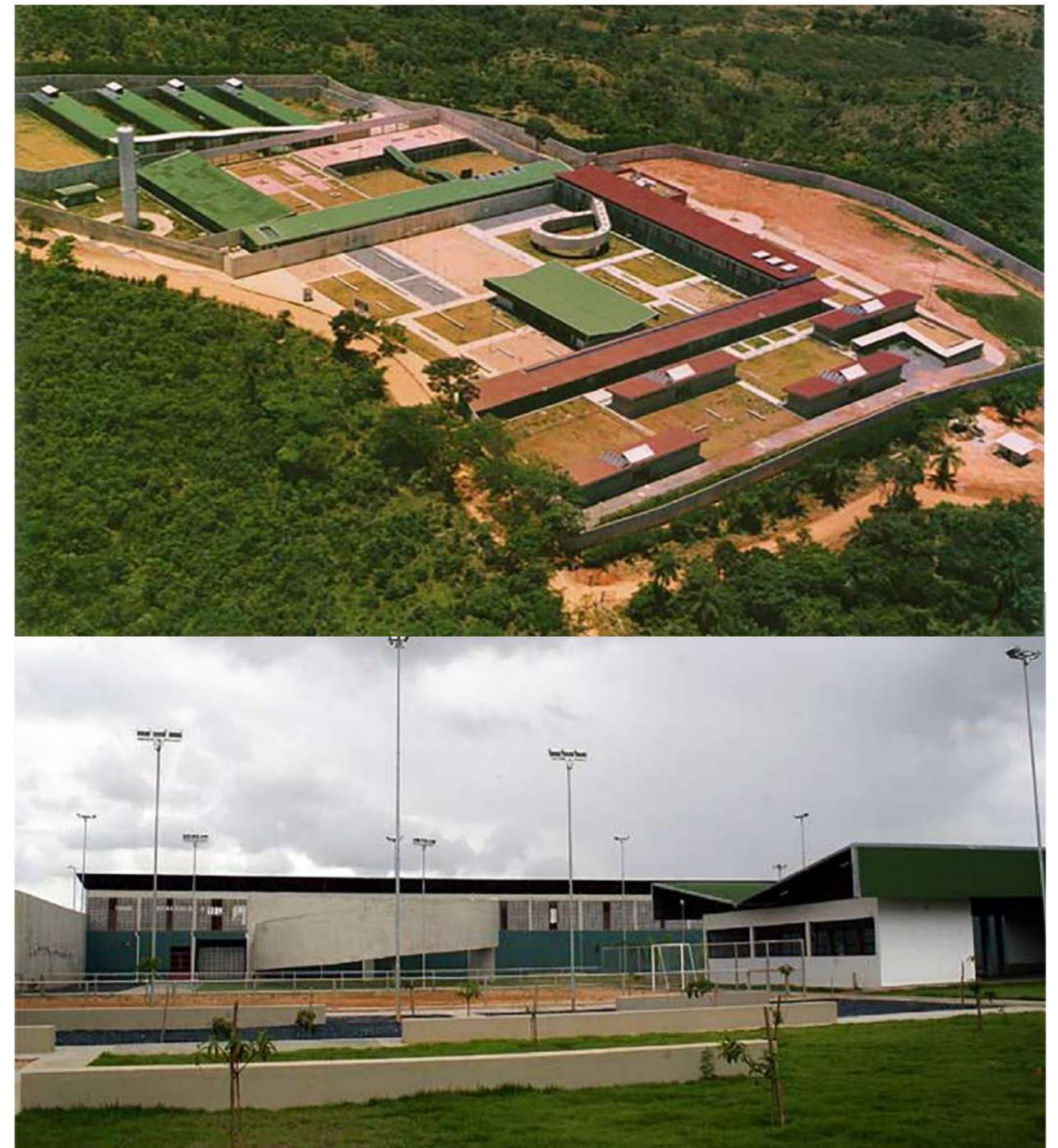
8.1. APAC SANTA LUZIA - MG

A APAC Santa Luzia, na região metropolitana de Belo Horizonte (MG), foi o primeiro Centro de Reintegração Social construído especialmente para esse fim. Finalizada em 2011 e projetada pelo escritório mineiro MAB Arquitetura e Urbanismo, reproduz a crença da instituição na possibilidade de recuperar presos ao **humanizar o cumprimento da pena**, sem abrir mão de controle e segurança.

A unidade dispõe dos três regimes (fechado, semiaberto e aberto) e tem capacidade para 200 internos, sendo 120 vagas no regime fechado e 80 vagas no regime semiaberto. O programa está organizado em três setores, regime fechado, regime semiaberto e por último, o setor de administração, que conta também com uma hospedaria para 12 visitantes, totalizando 6700 m² em um terreno de 42000 m².

Ao contrário das penitenciárias, a edificação foi inserida no **contexto urbano**. “Embora em loteamento novo, ainda com baixa densidade, o terreno está a apenas três quilômetros da cidade”, conta Flávio Agostini, sócio do escritório. Para o complexo ser incluso na dinâmica de crescimento local, os arquitetos criaram uma generosa praça na área frontal, aberta aos visitantes e moradores locais, que contribui para retirar a instituição penal da invisibilidade na paisagem. Nesta situa-se um galpão de apoio às famílias dos detentos e três lojas com peças de artesanato, mudas, frutas e verduras produzidas pelos presos.

Uma diferença fundamental da APAC Santa Luzia para os centros tradicionais é que espaços como refeitórios e auditórios foram idealizados como áreas compartilhadas por presos e funcionários (voluntários). Em vez de setores de convivência organizados ao redor de um pátio central, o complexo conta com muitos vazios, que ampliam as condições de apropriação das áreas externas por parte dos presos. No setor do regime semiaberto, situam-se praças e quadras em meio aos edifícios. As celas abrigam até cinco internos cada uma e dispõem de camas sobrepostas ortogonalmente.



Figuras 26 e 27 - APAC Santa Luzia.
Fonte: M3 Arquitetura.

8.2. HALDEN PRISON - NORUEGA

A penitenciária de segurança máxima de Halden, na Noruega, é considerada a **prisão mais humana do mundo**. Inaugurado em 2010, o projeto é fruto de um concurso lançado pelo Departamento de Justiça da Noruega e vencido pelo escritório HLM Arquitetura, em parceria com Erik Møller Arquitetos. O sistema penal norueguês é progressista, assim como o brasileiro. Entretanto, na Noruega, todos os detentos devem trabalhar, estudar ou participar de alguma atividade. De modo geral, os estabelecimentos penais noruegueses são de qualidade e contribuem para a reinserção social do condenado, cuja taxa de reincidência é de apenas 20%, enquanto a do Brasil é de 80%, como apontado retro.

A penitenciária de 24600 m² está localizada em um terreno de 27600 m², a aproximadamente 6 km do centro do município de Halden, em uma região montanhosa e bastante arborizada. Para a implantação, o complexo adotou o conceito de campus, onde os pavilhões encontram-se espalhados pelo terreno, possuindo características e formas diferentes de acordo com seu uso, sendo que todos os pavilhões são conectados por um túnel e possuem no máximo dois pavimentos acima do nível natural do terreno.

Foi desenhada para abrigar até 250 detentos em celas individuais, que contam com televisão, frigobar, escrivaninha, banheiro privativo e janela com vista para um bosque interno do complexo. A cada dez celas, há uma cozinha e uma sala de estar. Os detentos passam a maior parte do tempo trabalhando e estudando. Para os momentos de lazer, há sala de jogos, academia, pista de cooper, estúdio de música, aulas de culinária e música, capela e biblioteca. Os agentes penitenciários circulam pelos corredores do complexo sem armas de fogo, além de metade do número de agentes ser formado por mulheres. Acredita-se que isso reduza a tensão com os detentos.

A sua arquitetura e celas variam de acordo com o estágio de encarceramento dos prisioneiros, os fechamentos vão de vidros e madeira até tijolos escuros. Isso faz com que o detentos recém chegados não recebam o melhor tratamento, necessitando alcançá-lo através de boas condutas e período de encarceramento. Além disso, a natureza e a arte contribuem para a reabilitação social do condenado, há obras de arte espalhadas pelos jardins feitas por artistas noruegueses, em conjunto com os prisioneiros.

Em relação a escolha dos materiais, esses foram empregados de modo a descaracterizar o padrão de um edifício institucional. Os materiais mais utilizados são o tijolo, a placa de aço galvanizado, madeira e placas de concreto. No interior, são utilizadas cores claras, mobiliários de madeira e forros de gesso acartonado.



Figuras 28, 29, 30 e 31 - Halden Prison.
Fontes: Archdaily, Time, Erik Arkitekter.

8.3. PRISCHOOL - NOVA IORQUE

Prischool consiste em uma proposta híbrida de **prisão e escola**, feita por Glen Santayana, para o seu trabalho de conclusão do curso de Design em Harvard, no ano de 2013. O projeto localiza-se no bairro Brooklyn (Nova Iorque, EUA), um cenário urbano extremamente consolidado e visado pela especulação imobiliária. A proposta é inserir o uso prisional na dinâmica urbana e substituir edificações sem apelo público pelo novo projeto, sendo esse também uma tentativa de reduzir a alta taxa de reincidência criminal americana (67%). A ideia do projeto é a colaboração entre prisioneiros e estudantes. Os presos proporcionam uma visão da sensação de estar encarcerado e as consequências disso e os estudantes agregam o conhecimento sobre o sistema judicial. O objetivo dessa troca é dar maior voz aos encarcerados e diminuir as chances desses reincidirem no crime.

O projeto consiste em quatro prédios verticais; um destinado a prisão, um edifício pré-liberdade, um centro comunitário e uma escola de criminologia. A prisão tem segurança média, sendo formada por indivíduos condenados por crimes não violentos. O edifício pré-liberdade faz a transição entre isolamento e liberdade para presos próximos do fim da sua sentença, possuindo oficinas de técnicas de construção e laboratórios de computação para ensinar aos presos ofícios que ajudarão na sua reinserção social. O centro comunitário permite que os internos tenham um convívio com a sociedade, de modo a quebrar o estigma que o edifício penal precisa ficar recluso e fora do perímetro urbano. Já a escola de criminologia promove estudos usando como base os dados dos internos. O paisagismo do projeto reforça a ideia de envolvimento entre as esferas urbana e penal, criando diversas possibilidades através do baixo controle de vigilância e alta permeabilidade. Assim, a população é convidada a participar das atividades incentivadas pela arquitetura penal.



Figura 32 - Prischool.
Fonte: Glen J. Santayana.

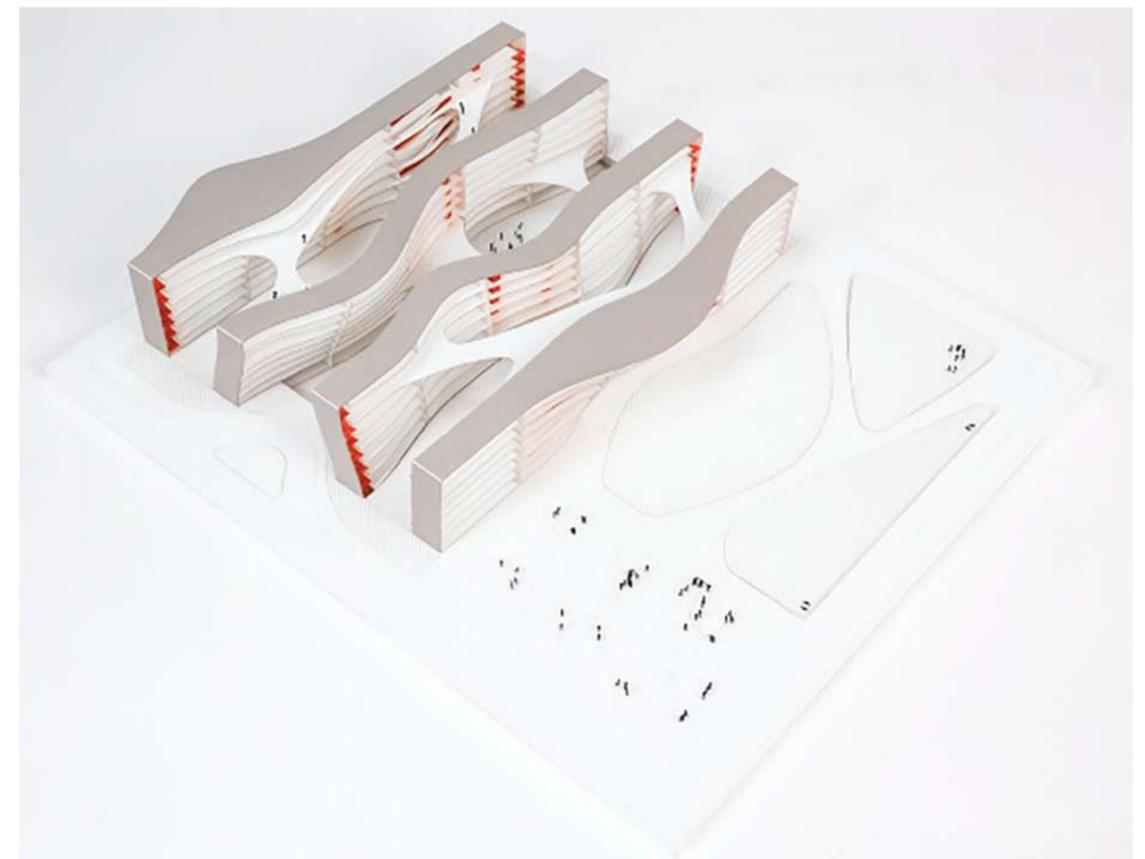


Figura 33 - Prischool.
Fonte: Glen J. Santayana.

9. PROJETO

9.1 ANÁLISE E DIRETRIZES

O espaço arquitetônico é de fundamental importância no processo de readaptação do preso. O indivíduo está condenado a trabalhar, comer, dormir e passar seu tempo livre, tudo em um mesmo lugar durante anos. Assim, o mau planejamento do espaço pode trazer influências negativas, tanto físico como psicológicas.

A lógica do atual sistema carcerário baseia-se na necessidade do isolamento total para o tratamento do indivíduo. Sendo o crime um sintoma do mau funcionamento da sociedade, percebe-se que o delito ocorre quando o infrator já se encontra desconectado dos valores sociais. Dessa forma, a resposta de isolá-lo ainda mais acaba por quebrar os poucos vínculos que ainda faziam esse se sentir parte da sociedade.

Para fortalecer os laços de pertencimento e para que o crime não seja uma alternativa a se recorrer novamente, é necessário que a sociedade também veja o estabelecimento penal como um dos seus integrantes. A edificação penal implantada em local afastado não faz parte da vida da comunidade, tornando-se um edifício desconhecido, e logo, temido. Locando o estabelecimento em zona urbana, esse passa a fazer parte do cotidiano vivencial e visual de todos, quebrando o estigma da prisão opressora e passando a ver o edifício como uma parte fundamental para o funcionamento da mesma.

Para que o espaço arquitetônico produza efeitos positivos no processo de recuperação do detento, é necessário que sejam criados espaços destinados as atividades educacionais, laborais, contato familiar e lazer, atividades essas que aproximam o detento da sociedade. A arquitetura penal deve garantir os direitos e a qualidade de vida dos reclusos através de ambientes salubres, bem iluminados e ventilados. Para Lima (2010), quanto menor o número de presos na instituição, mais fácil é o atendimento individualizado da pena e, teoricamente, mais eficaz o processo de recuperação. Assim, o ideal não é fazer prisões que abriguem todas as detentas de uma região, mas unidades menores que sejam implantadas em diferentes zonas urbanas da cidade, para permitir a locação da presa de acordo com a sua região de proveniência, facilitando e estimulando o contato familiar.

Nesse trabalho, a proposta de projeto consiste em criar um ambiente não opressor, que estimule o crescimento individual e social das detentas e que favoreça a reinserção das mesmas na comunidade, atendendo as necessidades específicas do gênero. Busca-se

alternativas espaciais que permitam o sistema penal cumprir a sua função e que quebrem um conjunto de paradigmas enraizados na sociedade. Assim sendo, propõe-se a criação de um Centro de Reintegração Social com o uso da metodologia APAC, destinado a acolher exclusivamente mulheres já condenadas e que atenda aos três regimes do sistema penal.

A unidade penal proposta contará com **50 vagas**, distribuídas da seguinte maneira: 26 vagas na unidade do regime fechado (24 vagas na vivência coletiva e 2 vagas no materno infantil), 18 vagas no regime semiaberto (16 vagas na vivência coletiva e 2 vagas no materno infantil) e 6 vagas no regime aberto. A criação desse Centro de Reintegração Social possibilitará às mulheres presas o acesso a serviços de assistência jurídica, assistência psicossocial, ensino profissionalizante, atendimento de saúde e assistência materno-infantil. Atuando, assim, positivamente no processo de recuperação e ressocialização dessas mulheres e diminuindo os índices de reincidência criminal.

9.2. INSERÇÃO URBANA

O Centro Feminino de Reintegração Social atenderá aos municípios da região metropolitana de Florianópolis, principalmente São José, Palhoça, Biguaçu e a própria capital, os quais possuem maior demanda por vagas. Baseado no fato que apenas o Presídio Feminino de Florianópolis acolhe as detentas da região metropolitana e que, futuramente, a APAC de Florianópolis também acolherá, optou-se por alocar o projeto em outro município da região. Dessa forma, em outro município, as detentas têm maiores chances de permanecerem perto de suas famílias.

Para a implantação do projeto, escolheu-se o município de **São José**, pela sua posição geográfica central na região metropolitana e pelo fato dos municípios vizinhos já possuírem unidades prisionais. São José é banhada pelas águas das baías norte e sul de Santa Catarina e faz divisa com os municípios de Florianópolis, Biguaçu, Antônio Carlos, São Pedro de Alcântara, Santo Amaro da Imperatriz e Palhoça. Juntamente com Florianópolis, Biguaçu e Palhoça, forma a área conurbada da capital catarinense. Os principais acessos do município são a BR-101, a SC-281 e a BR-282 (Via Expressa). A base da economia josefense está fundamentada no comércio, indústria e prestação de serviços, com grande destaque para o setor industrial, que faz de São José o quinto no ranking da economia dos municípios catarinenses.

O **Plano Diretor** vigente de São José data de 1985, porém, em 2003 e 2004, foi feita, por especialistas e com a participação popular, a sua revisão para orientar o desenvolvimento do município, conhecer a sua realidade, os problemas existentes e os potenciais ainda inexplorados. Tanto o Plano Diretor atual como o proposto não contemplam áreas des-

tinadas para a instalação de equipamentos de segurança pública. Sendo assim, baseado na previsão de expansão urbana e na análise dos aspectos socioeconômicos e da estrutura urbana feita pelo Plano Diretor proposto, optou-se pelo bairro Forquilhas para a implantação do Centro Feminino de Reintegração Social.

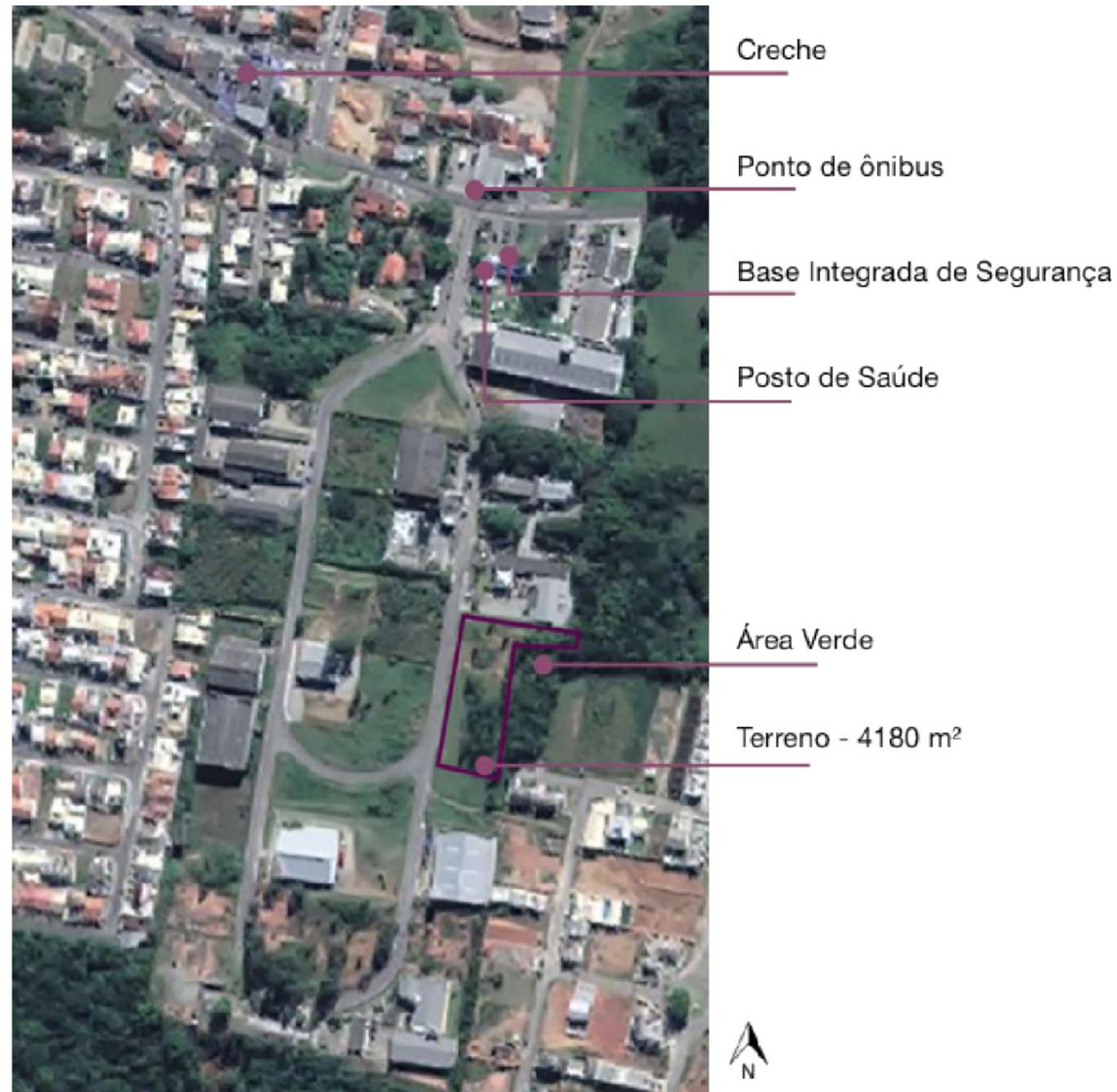
Forquilhas é o terceiro bairro mais populoso de São José sendo predominantemente residencial unifamiliar, possui áreas rurais e uma área urbana em expansão, que inclui comércio, serviços, indústrias e serviços públicos. O terreno escolhido localiza-se no **Centro Empresarial de Forquilhas**, que foi criado em 2001 (Lei 3654/2001). Trata-se de lotes de propriedade do município que foram vendidos por processo licitatório para instalações de indústrias e empresas, com o objetivo de aumentar a geração de renda e empregos em São José. Alguns lotes ainda não foram vendidos e aqueles proprietários que não cumpriram as ordens contratuais da licitação tiveram o terreno tomado pelo município (Lei 5453/2014). O Centro Empresarial de Forquilhas localiza-se na parte urbana em expansão do bairro sendo rodeado por loteamentos predominantemente residencial unifamiliar. O ideal desse trabalho é que um dos imóveis remanescentes seja destinado a implantação do Centro Feminino de Reintegração Social, possibilitando uma maior **mescla dos usos da área e facilitando as oportunidades de trabalho às detentas**.

Mapa 02 - Localização do Centro Empresarial de Forquilhas, do município de São José e do estado de Santa Catarina.



O Centro Empresarial de Forquilhas está localizado na Estrada Geral de Forquilhas, servida por transporte público, e nas suas proximidades encontram-se: um Posto de Saúde, uma creche, uma Base Integrada de Segurança e residências unifamiliares.

Mapa 03 - Entorno Centro Empresarial Forquilhas.



De acordo com o Mapa de Zoneamento (01/2013) do Plano Diretor, o Centro Empresarial de Forquilhas classifica-se como **Área Industrial Exclusiva (AIE)**. Essa zona não possui indicações de número máximo de pavimentos e de Índice de Aproveitamento, apenas estabelece que a Taxa de Ocupação deve variar entre 10 e 70%.

Figuras 33 a 41 - Centro Empresarial Forquilhas.
Fonte: Acervo próprio.



Atualmente, o Centro Empresarial de Forquilhas é acessado apenas pela Estrada Geral de Forquilhas, porém há projetos de conexões do mesmo com os loteamentos vizinhos.

Mapa 04 - Centro Empresarial Forquilhas.



-  Contorno Centro Empresarial Forquilhas.
-  Ruas projetadas
-  Terreno

Figuras 42 a 45 - Terreno escolhido.
Fonte: Acervo próprio.



O terreno escolhido faz divisa aos fundos com uma área destinada a preservação permanente e na sua lateral direita há uma rua projetada para conectar o centro empresarial com o loteamento residencial. A ideia do projeto é proporcionar maior vivência a essa nova rua, que ligará usos tão distintos, e retirar a dureza e monotonia da parte empresarial. Assim, propõe-se um **uso gastronômico** na nova rua, como forma de descarateriza-la como rua de passagem e fazer com que também seja um lugar de permanência. Propõe-se, também, o **cultivo de flores, frutas e hortaliças** como forma de trazer vida à parte empresarial e continuidade à Área Verde já existente.

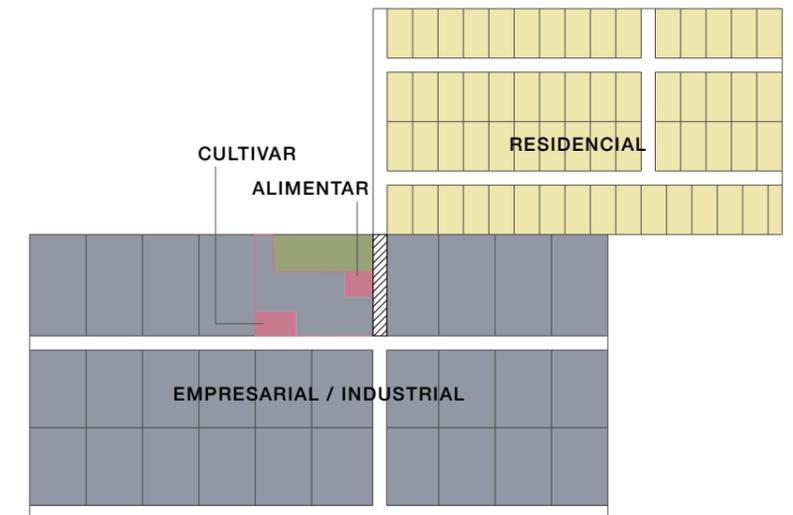
Mapa 05 - Situação Terreno



-  Ruas projetadas
-  Terreno

Curvas de nível a cada 5 metros.Sem Escala.

Cultivar e Alimentar



9.3. PROGRAMA DE NECESSIDADES

O programa de necessidades se fundamenta nas indicações feitas pelas Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal, que traz particularidades para cada tipo de estabelecimento penal. Na sua classificação não consta o centro de reintegração social, por isso este trabalho está baseado nas determinações feitas para central de penas e medidas alternativas e para penitenciárias. O documento orienta zonear os usos através de setores a fim de promover um fluxo ordenado de pessoas e de veículos. Define os seguintes setores:

- setor externo: fluxo composto por visitantes e pessoal administrativo;
- setor intermediário: circulam pessoas dos setores externo e interno;
- setor interno: uso exclusivo de pessoas presas e de funcionários.

Setor externo:

- Módulo de Recepção e Revista de Visitantes
- Módulo de Administração.

Setor intermediário:

- Módulo de Triagem / Inclusão
- Módulo de Assistência à Saúde (médica, farmacológica, psicológica)
- Módulo de Tratamento Penal (atendimento jurídico, serviço social)
- Módulo de Serviços (cozinha, lavanderia, almoxarifado)
- Módulo Polivalente (prática de cerimônias e cultos religiosos, peças teatrais, atividades esportivas e visitas de familiares)

Setor interno:

- Módulo de Visitas Íntimas
- Módulo de Ensino
- Módulo de Oficinas
- Conselho de Sinceridade e Solidariedade - CSS (formado pelos recuperandos que

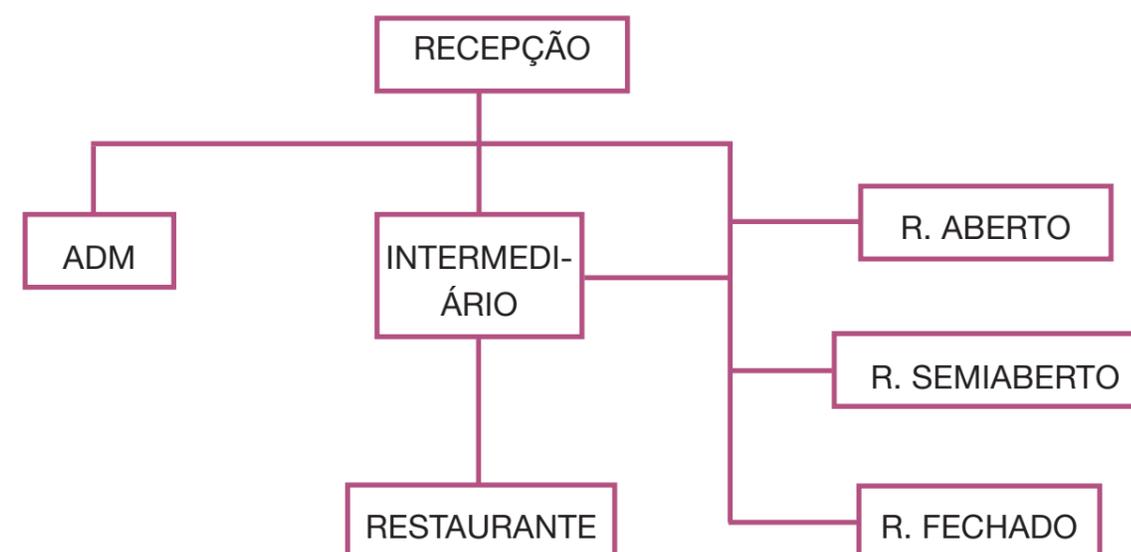
discutem a administração, limpeza, manutenção, disciplina e segurança do estabelecimento)

- Módulo de Vivência Coletiva (alojamento coletivo, refeitório, lazer e pátio de sol)
- Módulo de Berçário e Creche.

É indicado que o estabelecimento penal contenha um auditório para a realização de palestras e cultos religiosos, porém propõe-se que esse seja substituído por um **espaço multiuso** que seja também aberto a comunidade, quando não em uso. Será incluído no programa de necessidades um **restaurante**, como forma de aproximar a edificação da comunidade e oferecer uma **oportunidade de emprego** as recuperandas; na cozinha deste serão preparadas as refeições servidas para as detentas. Também será incluído uma **estufa** e um armazém para dar suporte ao cultivo realizado no complexo. Como o estabelecimento projetado terá poucas vagas, propõe-se que os filhos das recuperandas utilizem a creche do bairro, como mais uma forma de aproximação com a sociedade, assim o programa contará apenas com o berçário.

Vale lembrar que o **setor interno se repete para cada regime** (fechado, semiaberto e aberto), sendo que o regime aberto necessita apenas da vivência coletiva, e que as recuperandas de um regime não pode ter contato com as recuperandas dos outros regimes.

Fluxograma



9.4. IMPLANTAÇÃO



Escala 1:500

1- Massa vegetal como continuação da Área Verde.

2- Cultivo de flores, frutas e hortaliças na área externa e interna da edificação.

3- Estufa como elemento norteador do projeto.

4- Volumetria como continuação da estufa: envolta por varandas com flores e trepadeiras e por uma parede cortina.

5- Patamares de 1,5 m por causa do desnível de quase 10 metros do terreno.

6- Volumes escalonados conforme os patamares.

Área do terreno: 4180 m²

Área total construída: 3018 m²

Taxa de Ocupação: 35,3 %

Capacidade:

R. Fechado: 26 vagas

R. Semiaberto: 18 vagas

R. Aberto: 6 vagas

Total: 50 vagas

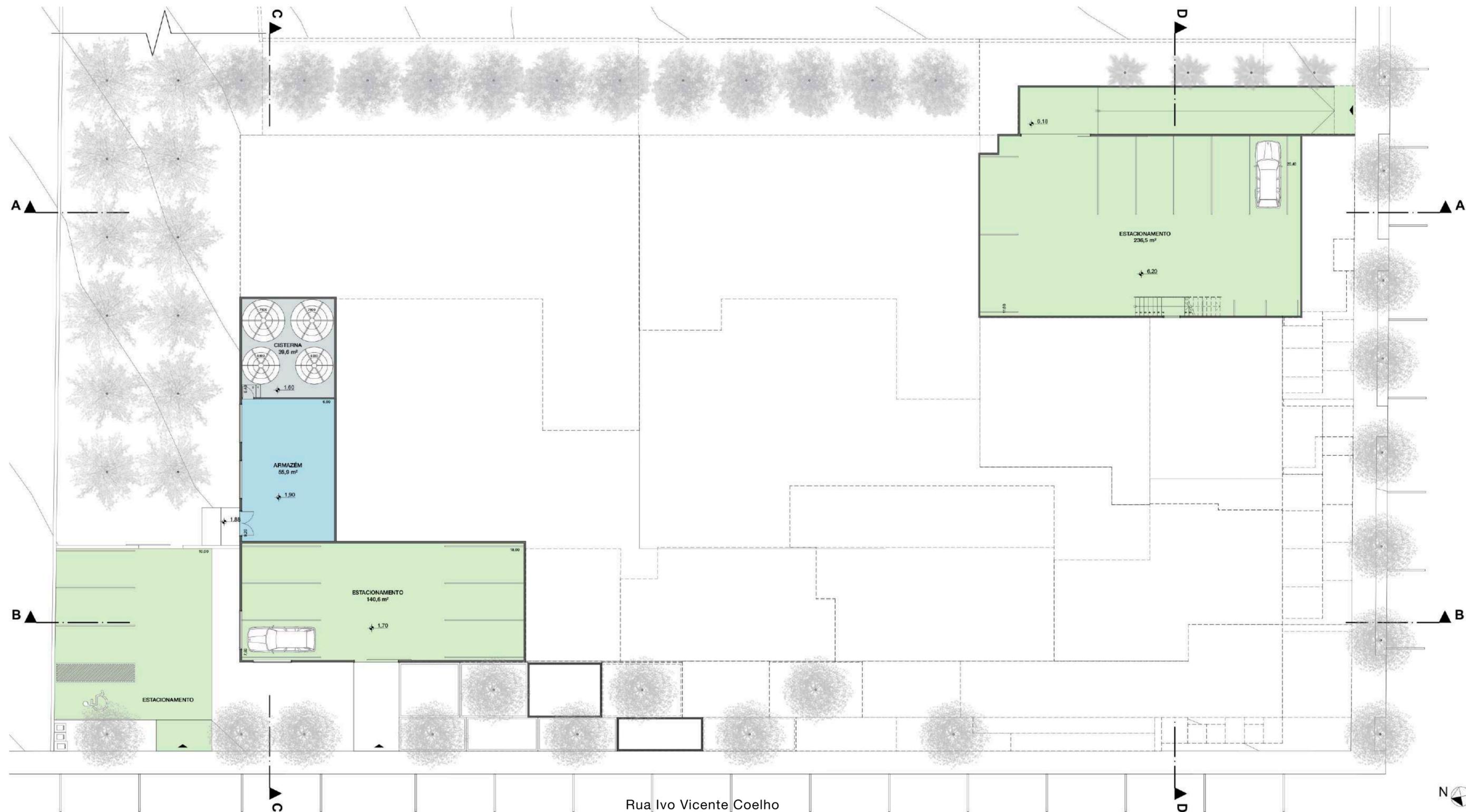
9.5. PLANTAS BAIXAS

SUBSOLO

Esc 1:200

Legenda conforme os usuários:

- Detentas
- Funcionários
- Detentas + funcionários
- Detentas + visitantes
- Funcionários + visitantes
- Todos



TÉRREO

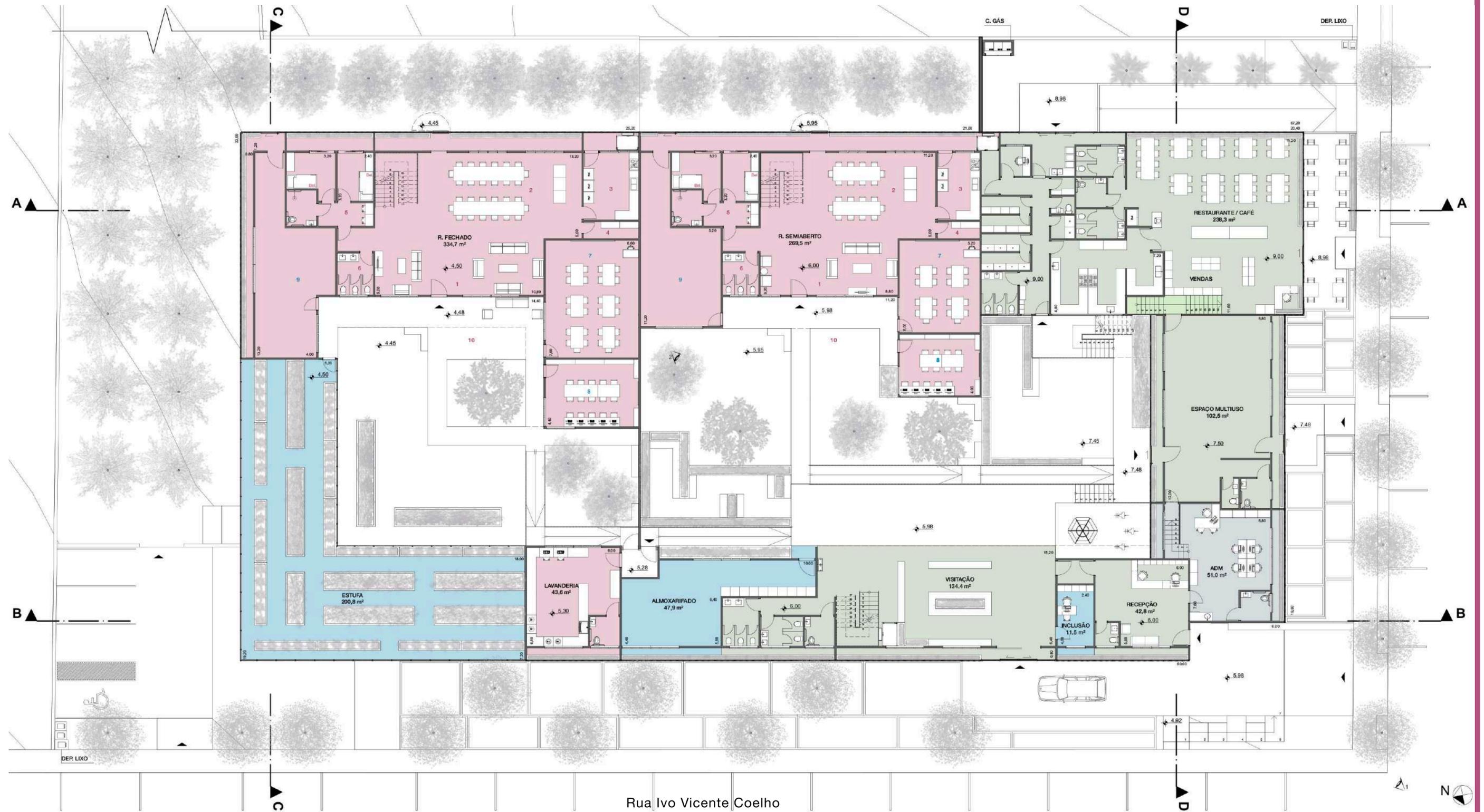
Esc 1:200

Espaços que compõem os regimes:

- 1- Lazer
- 2- Refeitório
- 3- Copa
- 4- DML
- 5- Quarto (com beliche)
- 6- BWC
- 7- Sala de aula
- 8- Sala de estudos
- 9- Oficinas
- 10- Pátio de Sol
- 11- Capela
- 12- Berçário
- 13- Varanda

Legenda conforme os usuários:

- Detentas
- Funcionários
- Detentas + funcionários
- Detentas + visitantes
- Funcionários + visitantes
- Todos



Rua Ivo Vicente Coelho

1º ANDAR

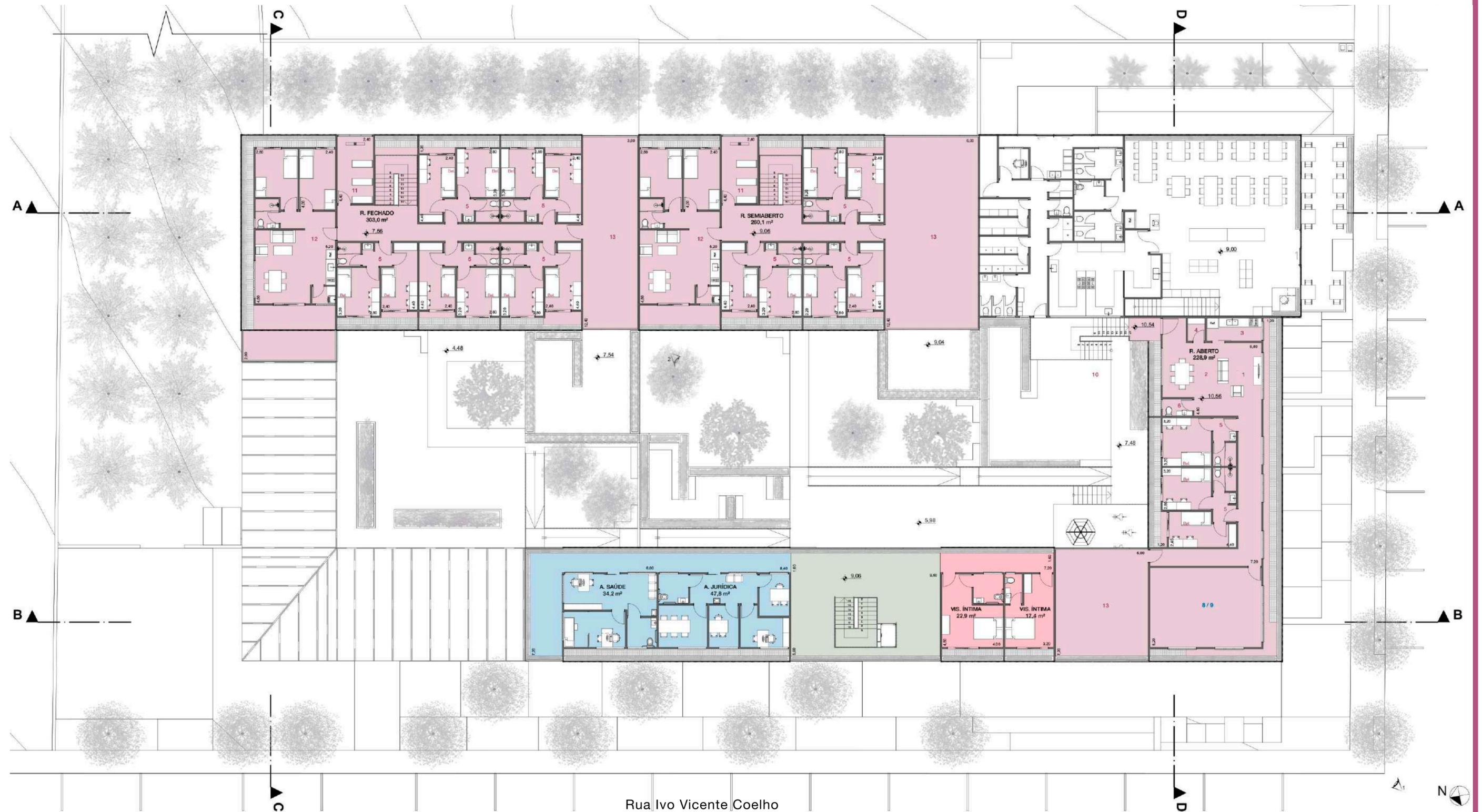
Esc 1:200

Espaços que compõem os regimes:

- 1- Lazer
- 2- Refeitório
- 3- Copa
- 4- DML
- 5- Quarto (com beliche)
- 6- BWC
- 7- Sala de aula
- 8- Sala de estudos
- 9- Oficinas
- 10- Pátio de Sol
- 11- Capela
- 12- Berçário
- 13- Varanda

Legenda conforme os usuários:

- Detentas
- Funcionários
- Detentas + funcionários
- Detentas + visitantes
- Funcionários + visitantes
- Todos



Rua Ivo Vicente Coelho

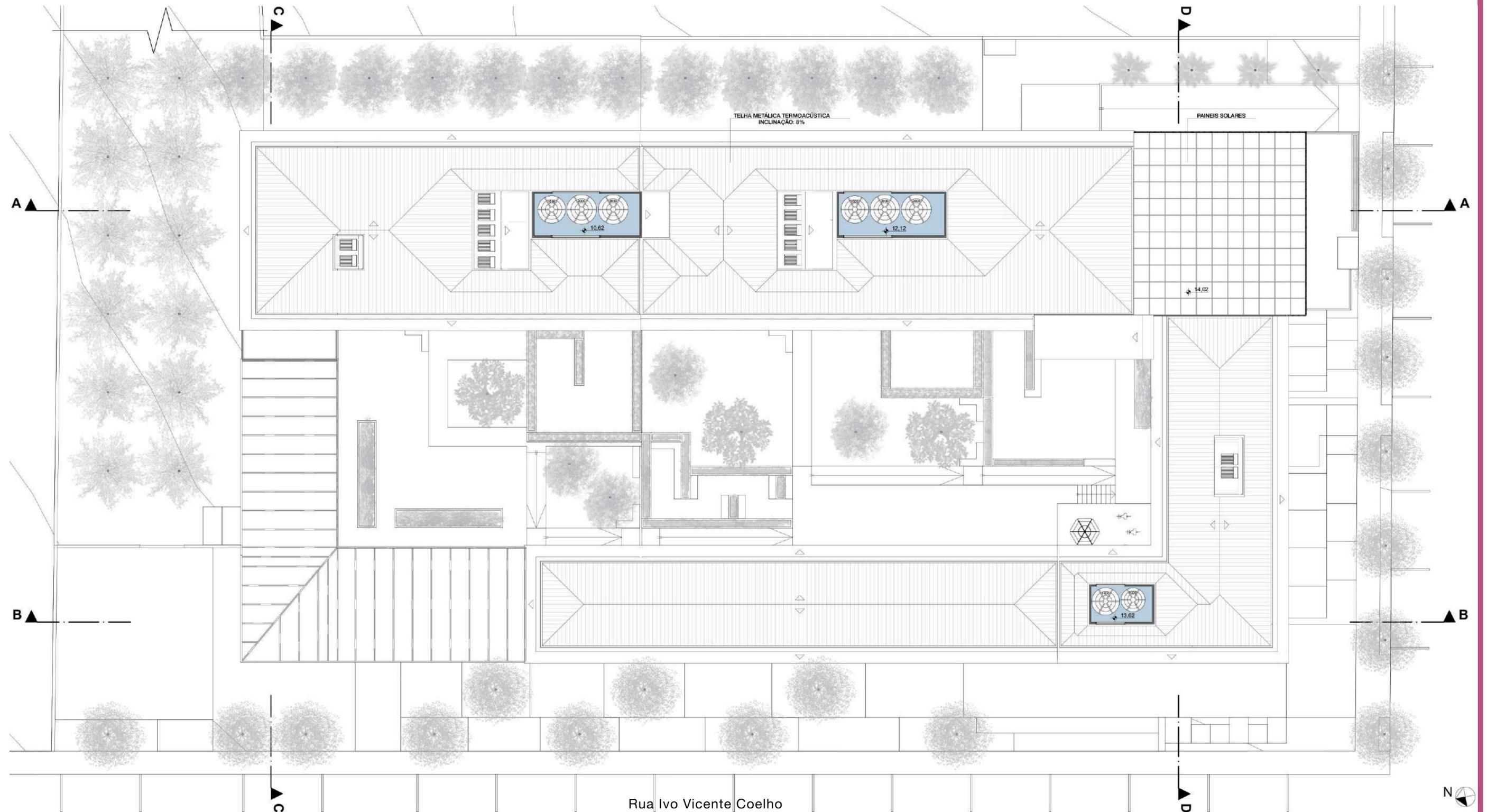
COBERTURA

Esc 1:200

O projeto conta com aquecedores de água solar que funcionam de forma individual para cada chuveiro, possui também painéis solares.

Legenda conforme os usuários:

- Detentas
- Funcionários
- Detentas + funcionários
- Detentas + visitantes
- Funcionários + visitantes
- Todos



9.6. DETALHES CONSTRUTIVOS

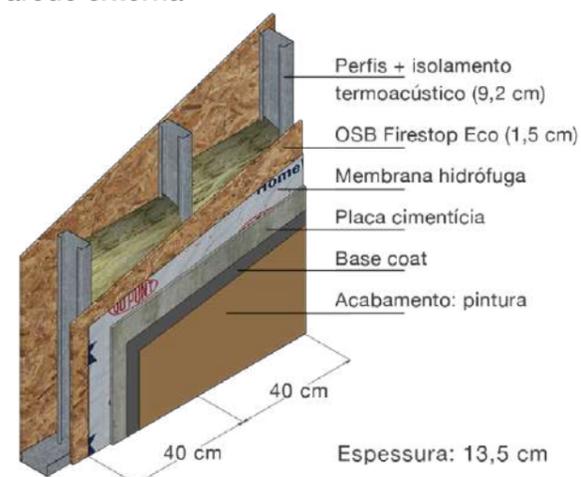
O projeto buscou materiais leves, translúcidos e acolhedores para quebrar a ideia que os edifícios penais são sempre pesados, escuros e opressores. O sistema construtivo utilizado foi o **Steel Frame**, formado por painéis compostos de perfis de aço galvanizado. Esses painéis têm função estrutural e atuam em conjunto, proporcionando maior rigidez a edificação. No projeto, os painéis são revestidos por placas de OSB, que funcionam como contraventamento. A laje escolhida é o Steel Deck, que é executado com uma chapa de aço galvanizado ondulada e contrapiso armado. Como as placas de OSB são fabricadas com 1,20 m de largura, foi definido que os perfis estariam espaçados a cada 40 cm, no máximo.

O Steel Deck e as placas de OSB possuem alta resistência ao fogo, ambos possuem resistência mínima de 30 minutos. A laje pode resistir até 120 minutos se for colocado armadura positiva adicional nas nervuras e existe um tipo especial de OSB, o Firestop ECO, que possui retardante ao fogo resistindo também a 120 minutos.

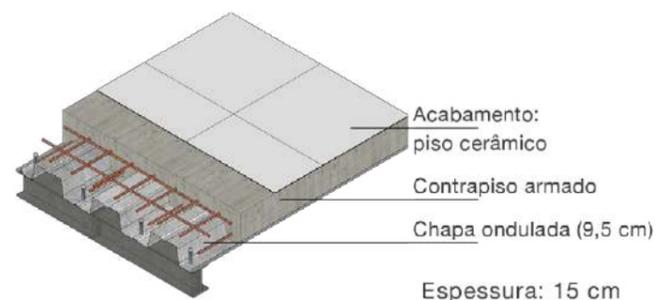
Parede interna



Parede externa

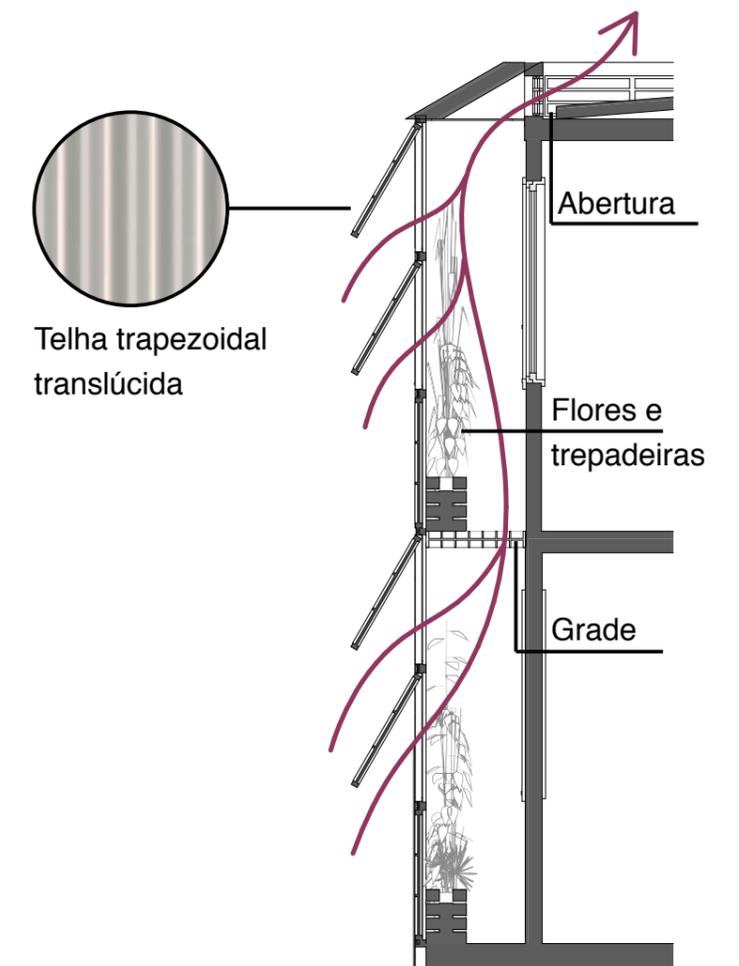


Laje



As fachadas são revestidas por uma **parede cortina** constituída de telhas trapezoidais translúcidas, que são próprias para fechamentos laterais. Para que não haja um aquecimento demasiado na edificação foram colocados grades nas lajes do 1º andar e feitas aberturas na cobertura para permitir a circulação do ar quente. As fachadas também são compostas por flores e trepadeiras, que ajudam a filtrar a luz solar, assim como as telhas trapezoidais que não permitem a passagem total da luz. A parede cortina está modulada a cada 1,20 m.

Corte esquemático Fachadas



9.7. CORTES

CORTE A

Esc 1:200



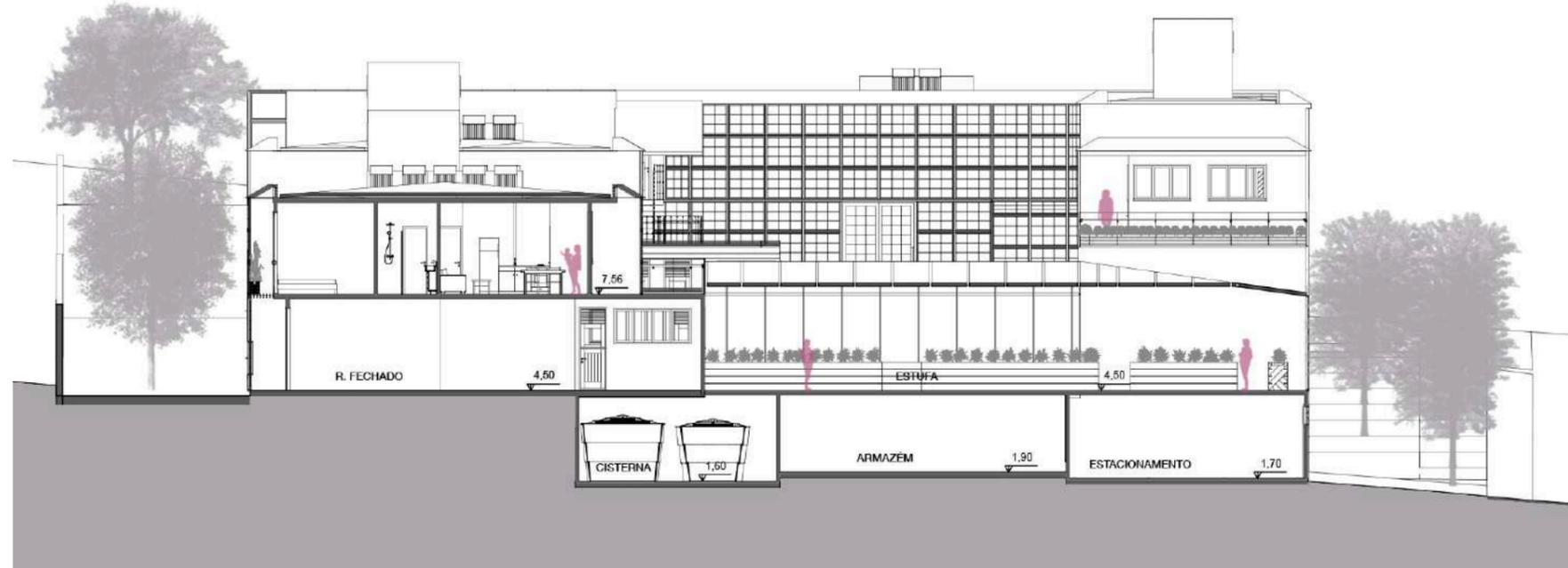
CORTE B

Esc 1:200



CORTE C

Esc 1:200



CORTE D

Esc 1:200



9.8. PERSPECTIVAS

PERSPECTIVA 1





9.9. CORTE ISOMÉTRICO



10. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGOSTINI, F. *APAC - Santa Luzia*. Disponível em: <http://www.colaterais.org/files/apac-web.pdf>. Acesso em: 27 de fevereiro de 2018.

ARTUR, Angela Teixeira. *Práticas do encarceramento feminino: presas, presídios e as freiras*. 2017. 241f. Tese de Doutorado - História - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Lei de Execução Penal*. 121f. Brasília - DF. 2008.

Com 956 detentas, Santa Catarina tem apenas unidades prisionais criadas para abrigar homens. Disponível em: <http://dc.clicrbs.com.br/sc/noticias/noticia/2017/08/com-956-detentas-santa-catarina-tem-apenas-unidades-prisionais-criadas-para-abrigar-homens-9875003.html>. Acesso em: 25 de setembro de 2017.

Complexo previsto para ser desativado deverá receber novas alas e mais presos na Capital. Disponível em: <http://dc.clicrbs.com.br/sc/noticias/noticia/2017/12/complexo-previsto-para-ser-desativado-devera-receber-novas-alas-e-mais-presos-na-capital-10099682.html>. Acesso em: 21 de dezembro de 2017.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Dados das Inspeções nos Estabelecimentos Penais*. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/mapa.php.

ESTECA, A.C.P. *Arquitetura Penitenciária no Brasil: análises das relações entre a arquitetura e o modelo jurídico penal*. UNB. Brasília – DF, 2010.

FARIA, A. P.. *APAC: Um Modelo de Humanização do Sistema Penitenciário*. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9296 Acesso em: 20 de fevereiro de 2018.

FBAC - *Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados*. Disponível em: <http://www.fbac.org.br/index.php/pt>. Acesso em: 20 de fevereiro de 2018.

FOUCAULT, M. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. tradução de Raquel Ramalhete. Petrópolis: Vozes, 2009.

GTCADASTRO. *Leitura da Cidade de São José, SC: (Tendências e Potenciais)*. Florianópolis: LABFSG - UFSC, 2004

Há 726.712 pessoas presas no Brasil. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil>. Acesso em: 06 de fevereiro de 2018.

Inside the World's Most Humane Prison. Disponível em: http://content.time.com/time/photo-gallery/0,29307,1989083_2137368,00.html. Acesso em: 04 de maio de 2018.

LACERDA, F. H. I.. *Infopen 2017: o Processo Penal de Exceção em números*. Disponível em: <http://justificando.cartacapital.com.br/2017/12/08/infopen-2017-o-processo-penal-de-excecao-em-numeros/> Acesso em: 06 de fevereiro de 2018.

LIMA, Suzann Flávia Cordeiro de. *Arquitetura penitenciária: a evolução do espaço inimigo*. Arquitectos. Periódico mensal de textos de arquitetura. Abril de 2005.

_____. *Até quando faremos relicários? A função social do espaço penitenciário*. 2º edição. Edufal: Maceió – Al, 2010.

_____. *De perto e de dentro: a relação entre o indivíduo encarcerado e o espaço arquitetônico penitenciário através de lentes de aproximação*. Edufal: Maceió – Al, 2009.

MARTINS, H. PONTES, F.. *População carcerária feminina cresce 700% em dezesseis anos no Brasil*. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2017-08/populacao-carceraria-feminina-cresce-700-em-dezesseis-anos-no> Acesso em: 07 de fevereiro de 2018.

MELLENDEZ, A. MAB Arquitetura e Urbanismo: *Centro de detenção, Santa Luzia, MG. Desenho reproduz alternativa para unidades prisionais*. Disponível em: <http://www.arcoweb.com.br/projetodesign/arquitetura/mab-arquitetura-e-urbanismo-centro-de-07-08-2006>. Acesso em: 27 de fevereiro de 2018.

MERELES, C. *Os 3 regimes prisionais*. Disponível em: <http://www.politize.com.br/regimes-prisionais-os-3-tipos/> Acesso em: 20 de abril de 2018.

MILANEZI, L. *Mulheres invisíveis: a difícil realidade das prisões femininas*. Disponível em: <http://www.politize.com.br/prisoas-femininas-realidade/>. Acesso em: 24 de outubro de 2017.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. *Diretrizes Básicas para a Arquitetura Prisional*. 111f. Brasília - DF. 2011.

_____. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. *Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária*. 37f. Brasília - DF. 2015.

_____. Departamento Penitenciário Nacional. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: Atualização - Junho de 2016*. 65 f. Brasília - DF. 2017.

_____. Departamento Penitenciário Nacional. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: Infopen Mulheres - Junho de 2014*. 42 f. Brasília - DF. 2015.

MIRABETE, J.F. *Manual do Direito Penal: Parte Geral*. São Paulo, Atlas, 2002.

MONTENEGRO, M. C. *Apac: método de ressocialização de preso reduz reincidência ao crime*. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84625-apac-metodo-de-ressocializacao-de-preso-reduz-reincidencia-ao-crime> Acesso em: 22 de fevereiro de 2018.

OLIVEIRA, O. M.. *Prisão: um paradoxo social*. 3.ed. Florianópolis: UFSC, 2003.

SANTAYANA, G. J. *PriSchool: A Prison + School Hybrid*. Disponível em: <http://glensantayana.com/PriSchool-A-Prison-School-Hybrid>. Acesso em: 18 de maio de 2018.

SÃO JOSÉ. *Lei nº 3654, de 15 de maio de 2001. Dispõe sobre a criação do Centro Empresarial de Forquilhas no município de São José, e dá outras providências*. São José - SC, 2001. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sc/s/sao-jose/lei-ordinaria/2001/366/3654/lei-ordinaria-n-3654-2001-dispoe-sobre-a-criacao-do-centro-empresarial-de-forquilhas-no-municipio-de-sao-jose-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 01 de junho de 2018.

_____. *Lei Ordinária nº 5453, de 20 de novembro de 2014. Disciplina a venda de imóveis remanescentes e distratados situados nos centro empresarias de Forquilhas e Sertão do Maruim*. São José - SC, 2014. Disponível em: <http://www.legislador.com.br/LegislatorWEB.ASP?WCI=LeiTexto&ID=19&inEspecieLei=1&nrLei=5453&aaLei=2014&dsVerbete=>. Acesso em: 04 de junho de 2018.

Sul terá a primeira penitenciária feminina de Santa Catarina. Disponível em: <https://www.revistaw3.com.br/blog/politica/2016/11/25/sul-tera-a-primeira-penitenciaria-feminina-de-santa-catarina.html> Acesso em: 08 de fevereiro de 2018.

SUN, Érika Wen Yih. *Pena, prisão, penitencia*. 2008. 264f. Dissertação de Mestrado - Arquitetura e Urbanismo - Universidade de Brasília, Brasília, 2008.

Vice-governador e ministro da Justiça inauguram primeira penitenciária feminina do Estado. Disponível em: <http://www.deap.sc.gov.br/index.php/noticias/608-vice-governador-e-mi>

nistro-da-justica-inauguram-primeira-penitenciaria-feminina-do-estado-2 Acesso em: 08 de fevereiro de 2018.

VIANA, L. Q. *A Contribuição da Arquitetura na Concepção de Edificações Penais no Rio de Janeiro*. 2009. 303f. Dissertação de Mestrado - Arquitetura e Urbanismo - Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, RJ. 2009.

VEIRA, D. C. S.. *O sistema prisional brasileiro*. Disponível em: <https://www.recantodasletras.com.br/textosjuridicos/3461696>. Acesso em: 20 de abril de 2018.

VINNITSKAYA, I. *Halden Prison / Erik Møller Arkitekter + HLM arkitektur - The Most Humane Prison in the World*. Disponível em: <https://www.archdaily.com/154665/halden-prison-erik-moller-arkitekter-the-most-humane-prison-in-the-world>. Acesso em: 04 de maio de 2018.